



ATLANTICA - CIA. NACIONAL DE SEGUROS
A VISO

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO

APÓLICE(S) Nº (s)

728

CERTIFICADO

55

VALOR DO SEGURO

50.000

DATA ALTERAÇÃO

01/09/76

CIA DE DESENV DO E DO M GROSSO

ESTIPULANTE

NILDES REIS DE CARVALHO

Ilmo. Sr.

Temos o prazer de comunicar a V. Sa. que o valor do seu seguro na(s) apólice(s) de SEGURO DE VIDA EM GRUPO, cujas características vão acima especificadas, foi alterado para a importância supra, a partir da data mencionada no presente aditivo.

Aracy Leiria de Silva

POLICIA DE MATO GROSSO

Instituto de Identificação

CARTEIRA N 22.446

Nome **Mildes Silvia dos Reis**.....

Filiação **Elesbao Fernandes dos Reis e Gertrudes S. dos Reis**..

Nascido a aos **4** de **1/1943**
em **Cuiabá - Mt.**.....

NACIONALIDADE BRASILEIRA

Culhas **pard., cloho, casta.**

Obs.

Cuiabá **22 de jun, 1966**

Q. Identificação

R 448.650



Série 2044

F. D. V. 2222

Seção

Polícia



Mildes Silvia dos Reis
Chefe de Polícia
O Portador



CODEMAT



REGISTRO DE EMPREGADO

Nº de Ordem 181

Nome do Empregado: NILDES ~~SILVIA~~ DOS REIS CARVALHO

Residência Rua Bela Vista, 195

Telefone 3924



Côr. morena

Cabelo cast.

Barba -

Bigode -

Olhos -

Altura 1,65

Peso -

Idade 24 anos data do nascimento 04 / 01 / 1943 Lugar do nascimento Cuiabá, Mt.

Estado civil Solteira - Casada Nacionalidade Brasileira

FILIAÇÃO Pai Elesbão F. dos Reis nacionalidade Brasileiro

Mãe Gertrudes S. dos Reis " Brasileira

Beneficiários -

N.º da Carteira Profissional 33.420 Série 182a

" " " de saúde -

" " " do Inst. Aposentadoria -

Cad. N.º - Série -

Situação

Categoria -

Militar

Certificado -

Quando

Carteira N.º de Habilitação N.º -

Motorista

Carteira de Trabalho de menor

N.º -

Série -

N.º da Carteira do Inst. de

Aposent. -

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart - N.º do Reg. Geral -

Casado com Brasileira? -

Nome do conjugue -

Tem filhos brasileiros? - Quantos? -

Data da chegada ao Brasil: -

Naturalizado - Decreto N.º -

Data da admissão ao serviço: 1º de dezembro de 1968 Cargo que ocupa: Escriturária

Remuneração: R\$ 141,00

Forma de pagamento: mensal

Horário de trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão - de - de 19 -

Data da dispensa: 09.03.81

Recebi os seguintes documentos que me pertencem: -

Cuiabá, 09 de março de 19 81

Polegar Direito

CODEMAT

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Matrícula N.º 181

Nome: NILDES SILVA DOS REIS CARVALHO

Nível "VI"

Classe

Cargo DATILÓGRAFA



Naturalidade - Filiação - Data do Nascimento

Estado MATO GROSSO	Cidade CUIABÁ	Naturalizado?	CIC-
Pai ELESBÃO F. DOS REIS	Mãe GERTRUDES S. DOS SANTOS	Nascido em 04/01/43	CASADA

Elementos de Identificação

Carteira de Indentidade	Caderneta Militar	Carteira Eleitoral	Enderêço	N.º	Local	Município
N.º 22.446	N.º	N.º 37.349	RUA MIRANDA REIS	471	CUIABÁ	
de CUIABÁ - MT	de	de CUIABÁ - MT	Rua Bela Vista	995	Cuiabá	

Dependentes:

João Roberto de Carvalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto
Nilza Maria Barros Maciel Corrêa

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado
Hercilia Barros Maciel Hagge

LIVRO n. 06-A

FOLHA n. 85-vº

TÉRMO n. 4.826

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo Masculino, nascida no dia 16 de Novembro de 1.976 às 09:05 horas, n. esta Capital-MT, com o nome de

XXXXXXXXX EDMUNDO DE CARVALHO JUNIOR XXXXXXXXX
filh. o do cidadão Edemundo da Carvalho
e de D^a Nildes da Carvalho.....

Registrado 23 de Novembro de 19 76

Obs:

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 23 de Novembro de 19 76

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

VEIGA

RECONHECER
NO
TABELIONATO

Rua Líbero Badaró, 293 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER FIRMA

Tabelionato Generoso Ponce Fa.

Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Colégio Estadual "Barnabé de Mesquita"

Cuiabá — Mato Grosso

Certificado de Conclusão do Curso Ginásial

Certificamos que **NILDES SILVIA DOS REIS**
filho de **ELESBÃO FERNANDES DOS REIS**
e de **GERTRUDES SILVIA DOS REIS**
natural de **Cuiabá — Mt** nascido em **4** de **janeiro** de 19**43**

tendo em visto os resultados obtidos no ano letivo de 19**63** na quarta série do curso ginásial foi considerado habilitado no primeiro ciclo do ensino secundário, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 4.024 de 20.12.1961), tendo obtido durante o curso os resultados constantes do Histórico Escolar abaixo

Histórico Escolar

1º Ciclo	Português	Matemática	História Brasil	História Geral	Geografia do Brasil	Geografia Geral	Iniciação às Ciências Físicas e Biológicas	Org. Social e Política Brasileira	Desenho	Francês	Inglês	Educação Artística	Educação Técnica	Manual
Admissão	50	65	45	x	40	x	x	x	x	x	x	x	x	50
Ginásio Coração de Jesus		Cuiabá		1.954		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX								
Nome do Estabelecimento		Cidade		Ano		Nome do Inspetor								
1ª Série	558	430	413	x	x	416	649	x	x	65	50	x	54	65 534
Gin. Coração de Jesus		Cuiabá		1.955		Dr. Fenelon Muller								
Nome do Estabelecimento		Cidade		Ano		Nome do Inspetor								
2ª Série	590	444		434	450		460			646	510	452	459	856 530
Ginásio Brasil		Cuiabá		1.958		Prof. Darwin M. da Silva								
Nome do Estabelecimento		Cidade		Ano		Nome do Inspetor								
3ª Série	449	558	x	412	462	x	684	427	x	646	583	473	784	x 547
Ginásio Brasil		Cuiabá		1.961		Prof. Lídio M. da Silva								
Nome do Estabelecimento		Cidade		Ano		Nome do Inspetor								
4ª Série	580	645	x	590	x	705	x	660	x	740	x	750	x	x 667
Col. Est. de Mato Grosso		Cuiabá		1.963		Lídio Modesto Silva								
Nome do Estabelecimento		Cidade		Ano		Nome do Inspetor								

Julieta de Souza Diana
Secretário

Data

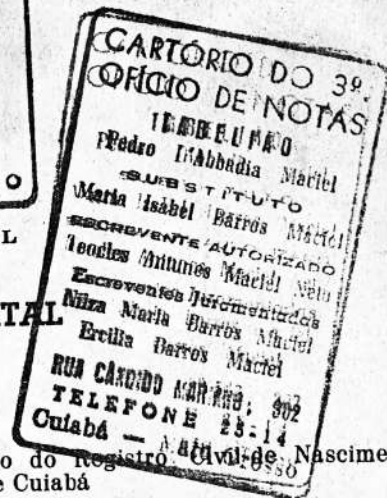
Benedito Odino de França
Diretor

Reconheço verdadeira a firma de
Nazete Assencio de Cavallaro
Maria Isabel Barros Maciel
Cuiabá, 17 de agosto de 1973
Em testemunho da verdade.
Nazete Assencio de Cavallaro
Tabelião do 2º. Ofício
CUIABÁ - MATO GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIAO



3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro de Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Teocles Antunes Maciel Neto
ESCREVENTE AUTORIZADO

Nilza Maria Barros Maciel
ESCREVENTE JURAMENTADO

Hercília de Barros Maciel Hage
ESCREVENTE JURAMENTADO

LIVRO n.º 71.....

FOLHA n.º 278.....

TÉRMO n.º 152.371...

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma
criança do sexo masculino..... nascida no dia 14... de julho..... de 1.973... às
17:10... horas, n esta Capital.... com o nome de
EMERSON REIS DE CARVALHO.....

filh o... do Cidadão EDEMUNDO DE CARVALHO.....

e de Dª NILDES REIS DE CARVALHO.....

Registrado 16... de agosto.. de 1973....

Obs: Declarante: o pai.....

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 17... de agosto... de 1973..

CARTÓRIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teocles Antunes Maciel Neto
Escreventes Juramentadas
Nilza Maria Barros Maciel
Hercília Barros Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO, 302
TELEFONE 25-14
Cuiabá - Mato Grosso

Hercília de Barros Maciel Hage
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

VEIGA

RECER
CO
TABELIAO

Rua Libero Badaró, 293 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER

Tabelionato Generoso - Ponce Fm.

Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3.º TABELIÃO VITALÍCIO DE NOTAS, ESCRIVÃO DO CIVIL, OFICIAL PRIVATIVO E VITALÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS, E DE ÓBITOS DA SÉDE DA COMARCA DE CUIABÁ

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Teocles Antunes Maciel Neto
ESCREVENTE AUTORIZADO

LIVRO N.º 65

FÓLHA N.º 63 v

TÉRMO N.º 259

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo masculino nascida no dia 19 de maio de 1977 às 18:40 horas, n. esta capital. Com o nome de Marcos Roberto de Carvalho filho do cidadão Edemundo de Carvalho e de D.ª Nildes Reis de Carvalho

Registrado 25 de maio de 1977
Obs. Declarante: o pai

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 25 de maio de 1977
Teocles Antunes Maciel Neto
Oficial do Registro Civil
TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 3.º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Teocles Antunes Maciel Neto
Esa Cândida Martins, 25
Telégrafo 25-16
Cuiabá - Grosso

CARTORIO DO 6.º OFÍCIO
CUIABÁ-MT. - FONE: 20-25
JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
TABELIÃO
EDMUNDO DE CARVALHO
Substituto
Escritores Juramentados
ARNOLDINA POMPEU DE CAMPOS
ADELAIDE GOMES DA SILVA

Teocles Antunes Maciel Neto
CUIABÁ, 25 de maio de 1977
Em testemunho da verdade
Joaquim F. de Assis
Joaquim F. de Assis - 6.º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso

VEIGA

RECEBIMOS
M
TABELIÃO
R. Libero Baduró, 293-Loja G-S. Paulo

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Genérico Foneco Fc
Av. Rio Branco, 114 - 2.º Andar - RIO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

CUIABÁ-MT. - FONE: 20-25

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS

Tabelião

EDMUNDO DE CARVALHO

Substituto

Escrevente Juramentado

ARNOLDO CAMPEU DE CAMPOS

ADOLFO LOPES DA SILVA



Escritura verdadeira e firma de
Joaquim Nascimento Neto
CUIABÁ, 17 de novembro de 1970

Em testemunho *Adolfo* **da verdade**

Joaquim F. de Assis - 6.º Tabelião

Cuiabá - Mato Grosso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel

3º. Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimento, Casamentos, e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Teocles Antunes Maciel Neto
ESCREVENTE AUTORIZADO

LIVRO N. 45.

FÓLHA N. 241.

TÉRMO N. 12.57

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que no livro de Casamentos desta Capital, consta o termo de casamento

do cidadão **Edemundo de Carvalho**
e dona **Nildes Sílvia dos Reis**
ele nascido nesta Capital à 16 de **Novembro** de **1.936**
filho de **Moisés de Carvalho**
e dona **Adalgiza dos Santos Carvalho**
ela nascida nesta Capital à 04 de **Janeiro** de **1.943**
filha de **Oleubão Fernandes dos Reis**
e de dona **Getúndes Sílvia dos Reis**
a qual passará a assinar-se: **Nildes Reis de Carvalho**
Casamento realizado a **07** de **Novembro** de **1.970**. apresentaram os
documentos exigidos pelo artigo 180 n.º. **J. H. e T.**
do Código Civil, Regime de **Comunhão de bens**.
Obs.:



O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 13 de Novembro de 1970

Joaquim Nascimento Neto
Oficial Privativo Eletivo do Registro Civil

JOAQUIM NASCIMENTO NETO
- ESCRIVENTE JURAMENTADO -
CARTÓRIO 3º. OFÍCIO - CUIABÁ-MT.

FIRMA TAB. RIBEIRO

ANTONIO MONTANA

Av. Graça Aranha, 342
ESP. DO CASTELO - RIO

Se que não registrarem os filhos ou não os mandarem a alistar-se para sujeitos a processo e prisão. Todo brasileiro obrigado a alistar-se para o serviço militar, a partir dos 17 anos e 6 meses.

VEGA

RECORRENTE

NO

TABELIONATO

R. Libero Badurá - Loja G. - S. Paulo

C U R R I C U L U M V I T A E

NOME: Nildes Reis de Carvalho

DATA DE NASCIMENTO: 4 de janeiro de 1.943

FILIAÇÃO: Elesbão Fernandes dos Reis

Gertrudes Silvia dos Reis

NATURALIDADE: Cuiabá Mato Grosso

Nº.DA CARTEIRA DE IDENTIDADE: 22.446

Nº DO TÍTULO DE ELEITOR: 37.349.

CURSO PRIMÁRIO: Escola Reunida Joaquim Murtinho

CURSO GINASIAL: Ginásio Brasil e Colégio Estadual

CURSO NORMAL: Incompleto.

LUGARES DE TRABALHO: Departamento Estadual de Estatística

Cartório Eleitoral (à disposição)

Departamento de Obras (à disposição).

Atualmente na CODEMAT (à disposição).

Cuiabá, 16 de dezembro de 1.970

Nildes Reis de Carvalho
NILDES REIS DE CARVALHO.

4 - RECURSOS HUMANOS

4.1 Relação dos servidores lotados no órgão/entidade (*)

4.1.1 NOME: WILDES REIS DE CARVALHO

4.1.2 FORMAÇÃO BÁSICA:

- NÍVEL SUPERIOR:

- OUTROS NÍVEIS: Ginásial

- CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA MUNICIPAL:

. CURSO:

. ENTIDADE PROMOTORA:

. DATA DA REALIZAÇÃO:

. DURAÇÃO:

. LOCAL:

(Citar outros, se houver)

4.1.3 Principais funções desempenhadas no órgão/entidade:

Exerce a função de Agente Administrativo

4.1.4 Experiência anterior no serviço público ou em entidades prestadoras de serviço ao setor:

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Estatística

FUNÇÕES: Estatístico

PERÍODO: 1.961 a 1.967

ÓRGÃO: Cartório Eleitoral

FUNÇÕES: Escriurária

PERÍODO:

ÓRGÃO:

FUNÇÕES:

PERÍODO:

(*) Usar tantas folhas quantas necessárias para cada servidor.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 193/78

DESPACHO DO LIMO, SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1978, DE ACORDO COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA RAS.

- a) **DEFERINDO** pedido de averbação por tempo de serviço:
- 1) Processo nº 03319/78 - GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA, RG: 116.281, Vice-Diretora, s/nb. FND-3, Cat. IV, da Esc. Est. de I e II Grs. "Arnaldo Rodrigues", da Aparecida do Taboão. Averbas 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, período de 27.11.57 a 31.05.58 e 15.06.60 a 31.01.69, para futuros efeitos quando se efetivar, face ao item I, art. 80 da Lei 1.636, de 28.10.61.
- b) **DEFERINDO** pedido de gratificação adicional sobre os vencimentos base, de:
- 2) Processo nº 08310/78 - JOSÉ SAO KINDEL, RG: 566.832, Agente Fiscal, AF-1, exerce o cargo em Comissão de Delegado Executivo Reg. da Fazenda, lotado na Coordenadoria Conferência Análise e Interpretação de Relatórios, junto à Diretoria dos Tributos Estaduais, órgão de Secret. da Fazenda, em Cuiabá. De 40% (quarenta por cento), a partir de 16.10.76. Art. 18 da Lei 1.756, de 09.11.62 e/c o art. 28, Dec. 1442, de 19.02.71.
- 3) Processo nº 08311/78 - CARLOS BORADEIRA GARCIA, 10 Promotor de Justiça, da Comarca de Corumbá. De 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 20.10.77. Art. 20 da Lei 3.060, de 14.09.73, e/c o art. 18 do Decreto 57, de 23.05.73.
- 4) Processo nº 08312/78 - KILTON SAO DE OLIVEIRA, RG: 591.002, Prof. F-2, da Esc. Est. de I e II Grs. de Mato Grosso, em Cuiabá. De 30% (trinta por cento), a partir de 20.09.73 e 50% (cinquenta por cento), a partir de 20.09.78. Art. 18 da Lei 1.756, de 09.11.62 e/c o art. 28, Dec. 1442, de 19.02.71.
- c) **DEFERINDO** pedido de salário família, (art. 142, I, da Lei 1.636, de 28.10.61, e/c o art. 30 da Lei 3.962, de 17.11.77):
- 5) Processo nº 08313/78 - UICERO KUNIA LEITE, RG: 0779, Camareiro, s/nb. FND-1, lotado na Deleg. de Polícias, de Itiquira, para 07 dependentes: Maria (13.05.63), Virgínia (15.05.63), Leany (24.08.64), Sirlene (22.12.65), Silvane (28.09.66), Agripino (18.07.72) e Luciane (18.04.76).
- 6) Processo nº 07331/78 - ELISA GONÇALVES PEREIRA, RG: 143362, Diarista exerce, func. de Aux. Adm., da Esc. Est. de I e II Grs. Acólito Augusto de Moraes, de Mondopólis, para 05 dependentes: Maria Carla (22.09.68), Cleber Jonatã (13.04.70), Elise João (18.10.71), Patrícia de Jesus (18.01.74) e Rúbis Fernanda (12.12.72).
- 7) Processo nº 07867/78 - CARLOS PEDREIRO DA SILVA, RG: 129.761, Guarda Penitenciário, lotado na Penitenciária Central do Estado, em Cuiabá, para 04 dependentes: Vera (28.11.74), Carlos (19.07.76), Luis (15.06.77) e Roberto (21.07.78).
- 8) Processo nº 07882/78 - DORACI AMARO DE FREITAS, RG: 056.150, Aux. Adm., da Esc. Est. de I e II Grs. Julio Muller, da Barra do Bugre, para 04 dependentes: José Roberto (07.02.65), Cleomar (20.05.66), José Cláudio (14.03.68) e Roseli (04.09.71).
- 9) Processo nº 07561/78 - DAVID MARILLO, RG: 159.551, Diarista exerce, func. de Porteiro, da Esc. Est. de I Gr. Presidente Eurico Gaspar Dutra, de Baurivai, para 02 dependentes: Daniel (05.12.76) e Darciane (15.04.75).
- 10) Processo nº 07985/78 - ELMEN LÚCIA DE PIKEKE DALESTER, RG: 991.624, Prof. F-4, da Esc. Est. de I e II Grs. Mestre Frederico Liebermann, de Campo Grande, para 02 dependentes: Sergio Roberto (08.12.67) e Luciane (18.04.72).
- 11) Processo nº 03628/78 - ELISE PEREIRA DA COSTA ARINO, RG: 207.254, Diarista exerce, func. de Servente, da Esc. Est. de Cuiabá, para 02 dependentes: R. Nere (04.03.75) e Lourival (29.12.77).
- 12) Processo nº 07534/78 - CARMEN MIRANDA DE ALMEIDA SOUZA, RG: 375.686, Aux. Adm., da Esc. Est. de I Gr. Bento Antonio, de Mondopólis, para 02 dependentes: Rosalinda (27.01.68) e Fernanda (29.08.77).
- 13) Processo nº 07520/78 - DELVIXE MONTANA VICTORINO, RG: 052.800, Diarista exerce, func. de Servente, Esc. Est. de I Gr. José Rodrigues dos Santos, de Mondopólis, para 02 dependentes: Antonio Marcos (30.06.72) e Marcos (17.11.68).
- 14) Processo nº 07303/78 - DOMINGAS TIEIRA PEREIRA DO AMARAL, RG: 91.131, Diarista exerce, func. de Aux. Adm., da Esc. Est. de I Gr. Gula Lopes, de Campo Grande, para 01 dependente: Sylvia Elisandra (11.02.78).
- 15) Processo nº 07539/78 - CELIA MARIA DA SILVA PEREIRA, RG: 128.523, Diarista exerce, func. de Contínuo, s/nb. II, da Esc. Est. de I Gr. Lucivico Vieira de Damargo, de Mondopólis, para 01 dependente: Vanderley Aparecido (13.07.78).

(sa) ROYDIO DE SOUZA NEVES

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1978.

Em Cuiabá, 11 de dezembro de 1978.

VISTO:

ELISE PEREIRA DA COSTA ARINO

Chefe de Gabinete.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 194/78

DESPACHO DO LIMO, SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1978, DE ACORDO COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA RAS.

- a) **DEFERINDO** pedido de gratificação adicional sobre os vencimentos base, de:
- 1) Processo nº 08394/78 - VILHENA LACERDA CINTRA, RG: 53690, Prof. F-1, da Esc. Est. de II Grs. Raimundo Cândido dos Reis, de Cáceres. De 50% (cinquenta por cento), a partir de 02.04.78. Art. 18 da Lei 1.756, de 09.11.62 e/c o art. 28, Dec. 1442, de 19.02.71.
- 2) Processo nº 08395/78 - AUREO NUNES DA LUNHA, 30 Delegado Público, lotado na Comarca de Campo Grande. De 20% (vinte por cento), a partir de 06.05.78. Art. 20 da Lei 3.060, de 14.09.73, e/c o art. 18 do Decreto 57, de 23.05.73.
- 3) Processo nº 08397/78 - LUCIENE PINHEIRO DA SILVA, RG: 041.932, Exator III, lotada na Exatoria Especial, em Cuiabá. De 30% (trinta por cento), a partir de 10.02.78. Art. 18 da Lei 1.756, de 09.11.62 e/c o art. 28, Dec. 1442, de 19.02.71.
- 4) Processo nº 07989/78 - MARILY VILALBA, RG: 94.977, Professora CL.A, Niv. 03, Tr. 03, da Esc. Est. de I Gr. Alvaro Martins, de Mato Grosso, de Campo Grande. De 15% (quinze por cento), a partir de 01.03.78. Art. 129, XII da Lei 3.601, de 16.12.74, e/c o art. 44 da Lei 3.602, de 17.12.74.
- 5) Processo nº 07988/78 - DILIA CARRAL DE MELO, RG: 010063, Prof. CL.A, Niv. 05, Tr. 03, da Esc. Est. de I Gr. Saul Sane de Matos, de Campo Grande. De 15% (quinze por cento), a partir de 03.05.76. Art. 129, XII da Lei 3.601, de 16.12.74, e/c o art. 44 da Lei 3.602, de 17.12.74.
- 6) Processo nº 08051/78 - NILDES DOS REIS CARVALHO, RG: 152.297, Estatístico Auxiliar, Niv. IV, do Departamento Estadual de Estatística, a disp. da Coorden. em Cuiabá. De 20% (vinte por cento), a partir de 04.08.76. Art. 18 da Lei 1.756, de 09.11.62, e/c o art. 28, Dec. 1442, de 19.02.71.
- 7) Processo nº 08391/78 - ANTONIA RODRIGUES CORREIA, RG: 41.053, Escrevente, CL. IV, lotada no Departamento de Terras e Colonização, servindo no secret. de Segurança Pública, em Cuiabá. De 20% (vinte por cento), a partir de 30.10.78. Art. 18 da Lei 1.756, de 09.11.62 e/c o art. 28, Dec. 1442, de 19.02.71.
- 8) Processo nº 07992/78 - ALINA FRANULICA DO NASCIMENTO, RG: 432.986, Porteiro, F-4, da Secret. de Saúde, em Cuiabá. De 20% (vinte por cento), a partir de 22.02.77. Art. 18 da Lei 1.756, de 09.11.62 e/c o art. 28, Dec. 1442, de 19.02.71.
- 9) Processo nº 07636/78 - LEONIDAS CORREIA DA COSTA, RG: 0460177A, Inspetor de Menor, Padrão "PJ-12", lotado no Fórum, em Cuiabá. De 50% (cinquenta por cento), a partir de 26.02.78. Art. 18 da Lei 1.756, de 09.11.62 e/c o art. 28, Dec. 1442, de 19.02.71.
- 10) Processo nº 08293/78 - LUIZA DINHO, RG: 50.045, Prof. CL.A, Niv. 05, Tr. 02, da Esc. Est. de I Gr. Vespasiano Martins, de Campo Grande. De 10% (dez por cento), a partir de 02.01.78. Art. 129, XII da Lei 3.601, de 16.12.74, e/c o art. 44 da Lei 3.602, de 17.12.74.
- 11) Processo nº 08292/78 - HELENE MAGALHÃES LEITE PEREIRA, RG: 338.974, Prof. CL.A, Niv. 03, Tr. 03, da Esc. Est. de I Gr. Prof. Adalgisa de Barros, de Varzel Grande. De 15% (quinze por cento), a partir de 10.04.78. Art. 129, XII da Lei 3.601, de 16.12.74 e/c o art. 44 da Lei 3.602, de 17.12.74.
- 12) Processo nº 08289/78 - LUCIA DE OLIVEIRA E SOUZA, RG: 55.538, Prof. CL.A, Niv. 03, Tr. 03, da Esc. Est. de I Gr. Leovegildo de Melo, em Cuiabá. De 15% (quinze por cento), a partir de 01.03.77. Art. 129, XII da Lei 3.601, de 16.12.74, e/c o art. 44 da Lei 3.602, de 17.12.74.
- 13) Processo nº 07747/78 - JOÃO FERREIRAS DA FONSECA, RG: 7.651, Agente Fiscal, AF-1, da Deleg. Exec. Reg. da Fazenda, de Campo Grande. De 30% (trinta por cento), a partir de 22.11.77. Art. 18 da Lei 1.756, de 09.11.62 e/c o art. 28, Dec. 1442, de 19.02.71.
- 14) Processo nº 08294/78 - KETIA BATISTA DE ASSIS, RG: 96.277, Prof. CL.B, Niv. 03, Tr. 07, da D.R.E.C., servindo no Centro Universitário de Aquidauana. De 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 19.09.78. Art. 129, XII da Lei 3.601, de 16.12.74 e/c o art. 44 da Lei 3.602, de 17.12.74.
- 15) Processo nº 08050/78 - ALICE PEREIRA, RG: 96.096, Professora CL.A, Niv. 03, Tr. 04, da Esc. Est. de I e II Grs. Candido Mariano, de Aquidauana. De 20% (vinte por cento), a partir de 02.03.78. Art. 129, XII da Lei 3.601, de 16.12.74, e/c o art. 44 da Lei 3.602, de 17.12.74.
- 16) Processo nº 08315/78 - MARILENE FIGUEIREDO DE ALMEIDA, RG: 075.354, Prof. CL.C, Niv. 05, Tr. 08, da Esc. Est. de I e II Grs. Presidente Médici, em Cuiabá. De 40% (quarenta por cento), a partir de 12.08.76. Art. 129, XII da Lei 3.601, de 16.12.74 e/c o art. 44 da Lei 3.602, de 17.12.74.

(sa) ROYDIO DE SOUZA NEVES

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1978.

Em Cuiabá, 11 de dezembro de 1978.

Em Cuiabá, 11 de dezembro de 1978.

VISTO:

ELISE PEREIRA DA COSTA ARINO

Chefe de Gabinete.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de descontos de Imposto de Renda, que são meus encargos de família:

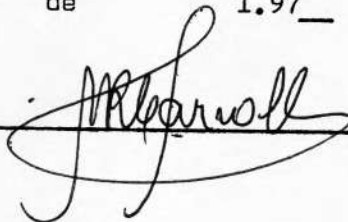
a) ESPOSA:

b) Filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando escolas Superiores sem rendimentos próprios:

c) Outros dependentes (juntar comprovante)

Para que possa produzir os efeitos de direito, assino a presente, que exonera esta CODEMAT de quaisquer responsabilidade quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, de 1.97__



Ilmo Sr.

Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A

Nildo Reis de Carvalho

, abaixo assinado, brasileiro(a) ,
casado(a), , trabalhando atualmente nessa
Companhia, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa., se digne
conceder-lhe o Salário Família a que tem direito, de acordo com
as Certidões de Nascimento em anexo.

Nêstes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), de

de 1.97



DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte, que são meus encargos de família:

a) Espôsa:

NILDES REIS DE CARVALHO

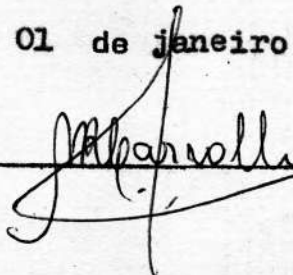
b) Filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando - Escolas Superiores, sem rendimentos próprios:

MARCOS ROBERTO DE CARVALHO

c) Outros dependentes (juntar comprovante):

Para que possa produzir os efeitos de direito, as sino a presente, que exonera esta CODEMAT de quaisquer responsabilidade quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, 01 de janeiro de 1974



ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

EU, NILDES REIS DE CARVALHO abaixo
assinado, brasileiro, casado, _____ contra
tado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT,
atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à
(rua, trav. Av.) _____ neste Estado, vivendo
sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 55.153 de 10/12/63
os seguintes filhos menores de 14 anos, a saber:

- a) MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
- b) EMERSON REIS DE CARVALHO
- c) EDMUNDO DE CARVALHO JUNIOR
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declarando que as informações
aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá 01 de Maio de 19.82

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, NILDES REIS CARVALHO,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Travessa, Avenida) _____,
_____, neste Estado, vivendo sob minha tutela, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 53.153 de 10.12.63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) _____
- b) MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
- c) EMERSON REIS DE CARVALHO
- d) EDMUNDO DE CARVALHO JUNIOR
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, Mt., 01 de 1 Janeiro de 1981

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, NILDES REIS DE CARVALHO,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Travessa, Avenida) _____
_____, neste Estado, vivendo sob minha tutela, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 53.153 de 10.12.63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
- b) EMERSON REIS DE CARVALHO
- c) EDMUNDO DE CARVALHO JUNIOR
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, Mt., 01 de julho de 19 80



ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, NILDES REIS DE CARVALHO,

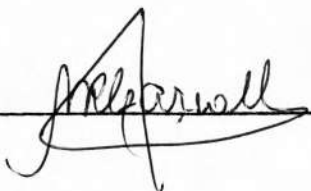
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT,
atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Tra-
vessa, Avenida) _____,

neste Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 53.153,
de 10/12/63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
- b) EMERSON REIS DE CARVALHO
- c) EDMUNDO DE CARVALHO JÚNIOR
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações
aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.979



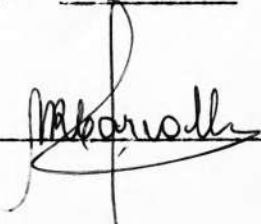
ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

EU, NILDES REIS DE CARVALHO abaixo
assinado, brasileiro, casado, _____ contra
tado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT,
atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à
(rua, trav. Av.) _____ neste Estado, vivendo
sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 55.153 de 10/12/63
os seguintes filhos menores de 14 anos, a saber:

- a) MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
- b) EMERSON REIS DE CARVALHO
- c) EDMUNDO DE CARVALHO JUNIOR
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declarando que as informações
aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá 01 de julho de 1.978



ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, NILDES REIS DE CARVALHO,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-CODEMAT, ates-
to para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Tra-
vessa, Avenida) _____, neste
Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 53.153 ,
de 10/12/63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) _____
- b) MARÇOS ROBERTO DE CARVALHO
- c) EMERSON REIS DE CARVALHO
- d) EDMUNDO DE CARVALHO JUNIOR
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui
constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 29 de junho de 1977



ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, NILDES REIS DE CARVALHO,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-CODENAT, ates-
to para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Tra-
vessa, Avenida) _____, neste
Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 53.153 ,
de 10/12/63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
- b) EMERSON REIS DE CARVALHO
- c) _____
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui
constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 01 de julho de 1976



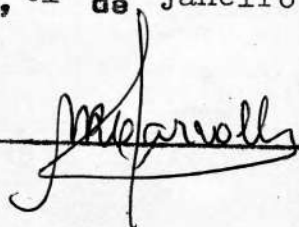
ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, NILDES REIS DE CARVALHO,
abaixo assinado, brasileiro, casado, ESCRITURÁRIA,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família,
que residem comigo à (Rua, Travessa, Avenida) _____
_____, neste Estado, vivendo sob a minha tu
tela, de acordo com o art. 4º Decreto 59.153, de 10/12/63, os se
guintes filhos menores de 14 anos, a saber:

- a) _____
- b) MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
- c) _____
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declarando que as infor-
mações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 01 de janeiro de 1974



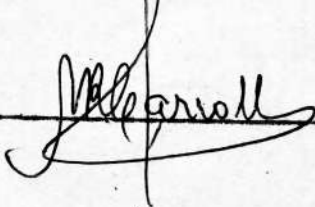
ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, NILDES REIS DE CARVALHO,
abaixo assinado, brasileiro, casado, ESCRITURÁRIA,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família,
que residem comigo à (Rua, Travessa, Avenida) _____
_____, neste Estado, vivendo sob a minha tu
tela, de acordo com o art. 4º Decreto 55.153, de 10/12/63, os se
guintes filhos menores de 14 anos, a saber:

- a) _____
- b) MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
- c) _____
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declarando que as infor-
mações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 01 de Janeiro de 1974



ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, Nildes Reis de Carvalho, abaixo
assinado, brasileiro, casado, escriturária,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (rua, trav. av.) Rua Tella Vista, 334 neste Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 55.153 de 10/12/63, os seguintes filhos menores de 14 anos, a saber :

a) Marcos Roberto de Carvalho

b) _____

c) _____

d) _____

e) _____

f) _____

g) _____

h) _____

Firmo o presente, declarando que as informações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, julho de 1972



ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, NILDES REIS DE CARVALHO, abaixo assinado, brasileiro, casado, ESCRITURÁRIA, contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (rua, trav., av.) RUA BELA VISTA, 334, na cidade de CUIABÁ, neste Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º do Decreto 55.153 de 10/12/63 os seguintes filhos menores de 14 anos, a saber:

- a) MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
- b) _____
- c) _____
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____

Firmo o presente, declarando que as informações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 05 de AGOSTO de 1971.

Nildes Reis de Carvalho

NILDES REIS DE CARVALHO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T

FORMULÁRIO Nº 03 (A SER PREENCHIDO PELO PRÓPRIO FUNCIONÁRIO)

PARTE A: DADOS PESSOAIS

1. NOME: NILDES REIS DE CARVALHO
2. SETOR: TESOURARIA
3. CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
4. FORMAÇÃO PROFISSIONAL: NÃO
5. DATA DE ADMISSÃO: 23.10.68 (original: 01.12.68)
6. RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1973:
 - a) Salário: R\$ 141,00
 - b) Gratificação: R\$
 - c) Diárias: R\$
 - d) Ajuda de Custo: R\$
 - e) Kilometragem: R\$
 - f) Outros: R\$
 - TOTAL: 141,00
7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CORRENTES (RESUMIDAMENTE)
 - Lançamento em caixa - SLIP
 - Expediente de recibos
 - " " cheques
 - Arquivamento

8. QUAIS OUTRAS ATIVIDADES REMUNERADAS EXTRA-CODEMAT?

- Note

9. VOCÊ ESTUDA, ATUALMENTE? NÃO

QUAL O CURSO? _____

SEMESTRE OU ANO QUE ESTUDA

10. GRÁU DE INSTRUÇÃO☐ PRIMÁRIO

☒ GINASIAL/INDORMAL

☐ COLEGIAL OU TÉCNICO : _____

☐ SUPERIOR - CURSO: _____

☐ MS - EM: _____

☐ PHd. EM: _____

11. OUTROS CURSOS: (Extensão universitária, pós-graduação, etc)

- DATILOGRAFIA

PARTE B: AUTO-AVALIAÇÃO

1. COMO VOCÊ CLASSIFICARIA O SEU RENDIMENTO NO TRABALHO ?

☐ Excelente	☒ Bom	☐ Regular	☐ Fraco
------------------------------------	---	----------------------------------	--------------------------------

2. COMO VOCÊ CLASSIFICARIA A SUA ASSIDUIDADE E SUA OBEDIENCIA AO EXPEDIENTE?

☐ Excelente	☒ Bom	☐ Regular	☐ Fraco
------------------------------------	---	----------------------------------	--------------------------------

3. COMO VOCÊ CLASSIFICARIA A SUA DISPOSIÇÃO PARA CRIAR, INOVAR E DAR SUGESTÕES DENTRO DO SEU AMBIENTE DE TRABALHO?

☐ Excelente	☒ Bom	☐ Regular	☐ Fraco
------------------------------------	---	----------------------------------	--------------------------------

4. COMO VOCÊ CLASSIFICARIA A QUALIDADE TÉCNICA DOS SEUS TRABALHOS JÁ EFETUADOS?

☐ Excelente	☒ Bom	☐ Regular	☐ Fraco
------------------------------------	---	----------------------------------	--------------------------------

5. COMO VOCÊ CLASSIFICARIA O RELACIONAMENTO DA CHEFIA DO SETOR, COM VOCÊ?

☐ Excelente	☒ Bom	☐ Regular	☐ Fraco
------------------------------------	---	----------------------------------	--------------------------------

6. CONSIDERANDO A CARGA DE TRABALHO QUE EXECUTA, ACHA-A:

☐ Excessiva	☒ Normal	☐ Pouco	☐ muito pouco
------------------------------------	--	--------------------------------	--------------------------------------

7. VOCÊ SE CONSIDERA INTEGRADO NO SETOR?

☐ Excelente	☒ Bom	☐ Regular	☐ Fraco
------------------------------------	---	----------------------------------	--------------------------------

8. VOCÊ GOSTARIA DE SER TRANSFERIDO PARA OUTRO SETOR OU OUTRA FUNÇÃO?

☐

SIM

☒

NÃO

☐

NÃO SEI

(JUSTIFICAR A RESPOSTA):

- Esta satisfeito com o trabalho

9. ENUMERAR AS SUAS ATIVIDADES BÁSICAS NA COMPANHIA ESTIMANDO O TEMPO GASTO EM CADA UMA DELAS EM PERCENTAGEM.

ATIVIDADE - 1:	SLIP	50%
ATIVIDADE - 2:	Pagamentos	20%
ATIVIDADE - 3:	Outras atividades	30%
ATIVIDADE - 4:		%
ATIVIDADE - 5:		%
ATIVIDADE - 6:		%
TOTAL		100 %

10. QUAIS AS ALTERAÇÕES SALARIAIS SUAS NA CODEMAT?

	SALÁRIO	COMISSÃO-etc	TOTAL	DATA/ALTERAÇÃO	OBS
Na Admissão	141,00	—	141,00	—	ESCRITÓRIO Nível: VI E
1ª Alteração	263,65	—	263,65	08/70	DATILÓGRAFO Nível: VI D
2ª Alteração	500,00	—	500,00	01/72	DATILÓGRAFO Nível: VI D
3ª Alteração	935,00	—	935,00	01/73	AUX. ADMINISTRATIVO Nível IX
4ª Alteração	1.122,00	—	1.122,00	01/10/73	90% AUX. AD
5ª Alteração	1.472,00	—	1.472,00	01/11/73	Nível: XI AD
6ª Alteração					
7ª Alteração					
8ª Alteração					

5)

11. CONSIDERA JUSTA A SUA ATUAL REMUNERAÇÃO?

☐ SIM

☒ NÃO

12. QUAIS OS PRINCIPAIS FATORES QUE INFLUEM NEGATIVAMENTE NA PRODUTIVIDADE SUA?

- Pouco espaço para trabalhar

13. QUAIS OS PRINCIPAIS FATORES QUE INFLUEM POSITIVAMENTE NA SUA PRODUTIVIDADE?

- Cota do serviço.

14. TEM ALGUMAS SUGESTÕES SOBRE MUDANÇAS OU MELHORAMENTOS NO SEU SETOR OU NA CODEMAT PARA ELIMINAR OS FATORES NEGATIVOS CITADOS?

- Ampliação da sala

6)

15. GOSTARIA DE ACRESCENTAR ALGO OU JUSTIFICAR UMA RESPOSTA ANTERIOR?

Item 11: *Eu ter muito trabalho na fct*

Item 16: *Idem item 11*

16. AO EXIGIR AUMENTO SALARIAL, QUAIS OS ARGUMENTOS QUE CABERIAM AO SEU CASO?

☐

AUMENTO DO CUSTO DE VIDA

☐

MEUS GASTOS SÃO ACIMA DO MEU ORÇAMENTO

☒

TEMPO DE SERVIÇO É MAIOR

☒

O SALARIO ESTA AQUEM DA MINHA PRODUTIVIDADE

☐

O SALARIO ESTÁ AQUEM DO MEU CURRICULUM

PARTE C

FIRMAS ONDE TRABALHOU ANTES DE INGRESSAR NA CODEMAT

1 DEPTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAENDEREÇO: Rua Celastino n° CIDADE QuibáFUNÇÃO EXERCIDA Estatística Auxiliar PERÍODO 1961/67ATRIBUIÇÕES OU TRABALHOS QUE EXECUTOU DENTRO DA FUNÇÃO: Coletar dados para informações ao público2 TRIBUNAL ELEITORALENDEREÇO: Getúlio Vargas n° CIDADE QuibáFUNÇÃO EXERCIDA Datilografia PERÍODO 4 mesesATRIBUIÇÕES OU TRABALHOS QUE EXECUTOU DENTRO DA FUNÇÃO: Datilografia de títulos, ofícios etc

3

ENDEREÇO: _____ CIDADE _____

FUNÇÃO EXERCIDA _____ PERÍODO _____

ATRIBUIÇÕES OU TRABALHOS QUE EXECUTOU DENTRO DA FUNÇÃO: _____

4

ENDEREÇO _____ CIDADE _____

FUNÇÃO EXERCIDA _____ PERÍODO _____

ATRIBUIÇÕES OU TRABALHOS QUE EXECUTOU DENTRO DA FUNÇÃO: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T

FORMULARIO Nº 02 (Quem preenche - Chefe de Setor/Seção)

P E R F I L I N D I V I D U A L

NOME: Jildes Reis de Carvalho SETOR: Despachos

Parte A

1. ASSIDUIDADE: Chega atrasado ou falta ao serviço:

☐ nunca ☒ raramente ☐ frequentemente ☐ sempre

2. CRIATIVIDADE: Apresenta disposição criativa e atuante:

☐ Excelente ☒ Boa ☐ Regular ☐ deficiente p/função

3. SENSO DE RESPONSABILIDADE: Executa ou procura executar com esmero os trabalhos a ele confiados:

☒ Excelente ☐ Bom ☐ Regular ☐ Deficiente

4. VONTADE DE PROGREDIR: Identifica nele(a) empenho em aperfeiçoar-se no desempenho da função?

☒ Entusiasmo ☐ Esforço bom ☐ Pouco ☐ nenhum

2)

5. Dentre as 10 qualidades positivas exigidas do servidor, classifique o funcionário analisado:

I. Qualidade de Trabalho

- ☐ Muitos erros
- ☐ Erros frequentes
- ☐ Erros ocasionais
- ☒ Perfeição desejada
- ☐ Excepcionalmente perfeito

II. Quantidade de trabalho

- ☐ Insuficiente
- ☐ Razoável
- ☒ Suficiente
- ☒ Acima da média
- ☐ Excepcional

III. Autossuficiência

- ☐ Só executa trabalho c/assisstência permanente
- ☐ Necessita de frequente assistência
- ☐ necessita de ocasional supervisão
- ☒ necessita de rara supervisão
- ☐ não precisa da supervisão

IV. Iniciativa

- ☐ não tem iniciativa
- ☐ pouca iniciativa
- ☐ regular
- ☒ boa
- ☐ excelente

V. Tirocínio

- ☐ Insuficiente
- ☐ Razoável
- ☐ Suficiente
- ☒ Boa
- ☐ Excepcional

VI. Colaboração

- ☐ nenhuma
- ☐ alguma
- ☐ Regular
- ☐ Boa
- ☒ Ótima colaboração prestada

VII. Ética profissional

- ☐ Insuficiente
☐ Regular
☐ Boa
☐ Ótima
☒ Excelente

VIII. Conhecimento do trabalho

- ☐ Insuficiente
☐ Regular
☐ Boa
☒ Ótima
☐ Excelente

IX. Aperfeiçoamento funcional

- ☐ Não demonstra
☐ pouco aperfeiçoamento
☐ regular
☐ bom
☒ ótimo

X. Compreensão dos deveres

- ☐ não tem
☐ alguma
☐ regular
☐ boa
☒ ótima

6. Usando os códigos abaixo, avalie o desempenho do funcionário em questão:

Códigos: A - Excelente B - Superior ^(Bom) C - Satisfatório
 D - Insuficiente E - Deve ser substituído
 X - novo p/avaliar

1. Assimilação	☒ A	6. Cooperação	☒ C
2. Conhecimento do Trabalho	☒ C	7. Pontualidade	☒ C
3. Qualidade do Trabalho	☒ A	8. Asseio	☒ C
4. Quantidade do trabalho	☒ B	9. Relações humanas	☒ B
5. Confiabilidade técnica	☒ C	10. Capacidade de tomar decisão	☒ C

4)

7. CONSIDERA UM ESTUDO PARA REMANEJAMENTO DENTRO OU FORA DO SETOR

☐ Urgente ☐ Necessário ☐ Posteriormente ☒ não

8. Dentro do maior princípio de Justiça dê a chave de avaliação:

- | | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Ser promovido imediatamente | ☒ |
| 2. Ser promovido mais tarde | ☐ |
| 3. Já trabalhando c/potencial máximo | ☐ |

9. COMENTÁRIOS: (Citar pontos fortes; pontos fracos; medidas tomadas para corrigir erros; apreciação geral sobre o funcionário).

É uma funcionária eficiente,
não apresentando pontos negativos em
suas atividades profissionais.

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
1.7.80	23.089,00		
01/01/81	33.764,00		

Nome: NILDES REIS DE CARVALHO

Profissão: _____

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO II

Exercício: 1.981

Lotação: TESOURARIA- DIR.ADM. FINANCEIRA

Data da Admissão: 01.12.68

Classe: _____

Nível: 16 -

N. Dep. Econ. Imp. Renda - 3 Cr\$ _____

N. Dep. Econ. Sal. Família - 3 Cr\$ 720,00

GRUPO Nº _____

D E P. _____

MATRÍCULA Nº _____

1º SEMESTRE 19	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$							
Salário Contribuição							
IPEMAT S/ Cr\$							
LÍQUIDO A RECEBER	31.405,00	39.561,00	12.520,00	00	00	00	
PROVENTOS GERAIS	JAN.	FEV.	MAR. 09 dias	ABR.	MAI.	JUN.	TOTALS
Salários	33.764,00	33.764,00	10.129,00				
Gratificações		9.067,00	4.533,00				
Representação							
Horas Extras							
Diárias							
Sub - Total	33.764,00	42.831,00	14.662,00				
Salário Família	120,00	720,00					
Ajuda de Custo							
13º Salário							
TOTAL DOS PROVENTOS	34.484,00	43.551,00	15.382,00	00	00	00	
CONSIGNAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTALS
IPEMAT-Cont.	2.401,00	3.426,00	1.173,00				
ASPEMAT	100,00	100,00	100,00				
Cont. Sindical			1.125,00				
Seguros	134,00	320,00	320,00				
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA	2.635,00	3.846,00	2.318,00	00	00	00	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTALS
BEMAT S/A	Saldo						
Adiantamentos	Cons.						
	Saldo						
	Cons.						
A.A. CODEMAT	144,00	144,00	144,00				
SUB TOTAL	144,00						
Imp. Rend. Ret. Font.	-						
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES	144,00	144,00	144,00	00	00	00	
ANULAÇÃO DE PROVENTOS							

Contrato rescindido em 09/03/81. em 25/05/81

CODEMAT

NOME: Nildes Reis de Carvalho

RENDIMENTOS	VALORES	RENDIMENTO POR MÊS DA FONTE
5.1 - Salário	77.657,00	
5.2 - 13º Salário	5.627,32	
5.3 - Horas Extras		
5.4 - Gratificação	13.600,00	
5.5 - Prêmio		
5.6 - Representação		
5.7 - Alimentação		
5.8 - Insalubridade		
TOTAL	96.884,32	

DEDUÇÕES	VALORES	R\$
6.1 - IPEMAT		7.300,00
6.2 - IMPOSTO SINDICAL		1.125,00
TOTAL		8.425,00

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	R\$
7.1 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	
7.2 - SEGURO	774,00
7.3 - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CODEMAT	432,00
7.4 - A S P E N A T	300,00
TOTAL	1.506,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	R\$
8.1 - DIÁRIAS	
8.2 - AJUDA DE CUSTO	
8.3 - SALÁRIO - FAMILIAR	216,00
8.4. Indenizações	758.001,62
total	760.161,62

FICHA FINANCEIRA

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
1-7-80	23.089,00		

Nome: NILDES REIS DE CARVALHO

Profissão: _____

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Exercício: 1.980

Lotação: Tesouraria Div. Adm. Financeira

Data da Admissão: <u>01.12.68</u>	
Classe: _____	
Nível: <u>16</u>	
N. Dep. Econ. Imp. Renda - <u>03</u>	Cr\$ _____
N. Dep. Econ. Sal. Família - <u>03</u>	Cr\$ <u>720,00</u>

GRUPO N.º
D E P.
MATRÍCULA N.º

2.º SEMESTRE 19	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$							
Salário Contribuição							
IPEMAT S/ Cr\$							
LÍQUIDO A RECEBER	21.376,00	21.376,00	21.376,00	32.151,00	21.539,00	21.539,00	24.186,00
PROVENTOS GERAIS	Cód. JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTALS
Saários	23.089,00	23.089,00	23.089,00	23.089,00	23.089,00	23.089,00	
Gratificações							
Representação							
Horas Extras				13.160,00			
Diárias							
Sub - Total	23.089,00	23.089,00	23.089,00	36.249,00	23.089,00	23.089,00	
Salário Família	516,00	516,00	516,00	516,00	720,00	720,00	
Ajuda de Custo							
13.º Salário	12/19						
TOTAL DOS PROVENTOS	23.605,00	23.605,00	23.605,00	36.765,00	23.809,00	23.809,00	24.186,00
CONSIGNAÇÕES	Cód. JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTALS
IPEMAT-Cont.	1847,00	1.847,00	1.847,00	2.900,00	1.847,00	1.847,00	
ASPEMAT	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	
Cont. Sindical							
Seguros	134,00	134,00	134,00	134,00	134,00	134,00	
SUB TOTAL DEDUTIVEL IMP. RENDA	2.031,00	2.031,00	2.031,00	3.084,00	2.031,00	2.031,00	-
OUTRAS CON-SIGNAÇÕES	Cód. JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTALS
BEMAT S/A	Cons. Saldo						
Adiantamentos	Cons. Saldo						
A.A. CODEMAT	Cons. Saldo						
SUB TOTAL	1030,00	1030,00	1030,00	1030,00	144,00	144,00	
Imp. Rend. Ret. Font.	95,00	95,00	95,00	1.427,00	-95,00	95,00	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES	198,00	198,00	198,00	1.530,00	239,00	239,00	-
ANULAÇÃO DE PROVENTOS							

FICHA FINANCEIRA

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
01/01/79	10.000,00		
01/01/80	16.543,00		

Nome: NIIDES REIS DE CARVALHO

Profissão: _____

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Exercício: 1 980

Lotação: SEPLAN

Data da Admissão: 01.12.68

Classe: _____

Nível: 16

N. Dep. Econ. Imp. Renda - 03 Cr\$

N. Dep. Econ. Sal. Família - 03 Cr\$

GRUPO N.º

D E P.

MATRÍCULA N.º

1.º SEMESTRE 19	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$							
Salário Contribuição							
IPEMAT S/ Cr\$							
LÍQUIDO A RECEBER	15.348,00	15.343,00	14.771,57	15.323,00	15.449,00	15.449,00	
PROVENTOS GERAIS	JAN. 16.543,00 Fev. 16.543,00	FEV. 16.543,00 Fev. 16.543,00	MAR. 16.543,00	ABR. 16.543,00	MAI. 16.543,00	JUN. 16.543,00	TOTALS
Salários	16.543,00	16.543,00	16.543,00	16.543,00	16.543,00	16.543,00	
Gratificações							
Representação							
Horas Extras							
Diárias							
Sub - Total	16.543,00	16.543,00	16.543,00	16.543,00	16.543,00	16.543,00	
Salário Família	357,00	357,00	357,00	357,00	356,00	356,00	
Ajuda de Custo							
13.º Salário							
TOTAL DOS PROVENTOS	16.900,00	16.900,00	16.900,00	16.900,00	17.059,00	17.059,00	
CONSIGNAÇÕES	Cód. JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTALS
IPEMAT-Cont.	1.323,00	1.323,00	1.323,00	1.323,00	1.323,00	1.323,00	
ASPEMAT	25,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	
Cont. Sindical			551,43				
Seguros	134,00	134,00	134,00	134,00	134,00	134,00	
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA	1.482,00	1.507,00	2.058,43	1.507,00	1.507,00	1.507,00	
OUTRAS CON-SIGNAÇÕES	Cód. JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTALS
BEMAT S/A	Cons. Saldo						
Adiantamentos	Cons. Saldo						
	Cons. Saldo						
A.A. CODEMAT	70,00	70,00	70,00	70,00	103,00	103,00	
SUB TOTAL	70,00	70,00	70,00	70,00	103,00	103,00	
Imp. Rend. Ret. Font.	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES	70,00	70,00	70,00	70,00	103,00	103,00	
ANULAÇÃO DE PROVENTOS							

C O D E M A T

N O M E:

Waldes Reis de Carvalho

RENDIMENTOS GRUTOS		IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	237.792,00	1.902,00
5.2 - 13º Salário	24.186,00	
5.3 - Horas Extras	13.160,00	
5.4 - Gratificação		
5.5 - Prêmio		
5.6 - Representação		
5.7 - Milometragem		
5.8 - Insalubridade		
T O T A L.....	275.138,00	1.902,00

DECUÇÕES CEDULARES	R\$
6.1 - IPEMAT	20.073,00
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	551,43
T O T A L	20.624,43

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	R\$
7.1 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	
7.2 - SEGURO	1.608,00
7.3 - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CODEMAT	1.186,00
7.4 - A S P E M A T	575,00
T O T A L	3.369,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	R\$
8.1 - DIÁRIAS	7700,00
8.2 - AJUDA DE CUSTO	
8.3 - SALÁRIO - FAMÍLIA	5.964,00
T O T A L	13.664,00

C O D E M A T

CONTRÔLE DE SERVIDORES DA COMPANHIA

Cargo: <u>ESCRITURÁRIA</u>
Admissão <u>01/12/68</u>
Remuneração Cr\$ <u>141,00</u>
Saída _____
Classe _____
Nível <u>VI</u>

Nome <u>NILDES REIS DE CARVALHO</u>
Profissão _____
Estado Civil <u>CASADA</u>
Conjuge _____
Filhos _____
PASEP: <u>10027416205</u>

Matricula Nº <u>181</u>
Grupo Nº _____
Cart. Trab. Nº <u>33420</u> Série <u>182a</u>
IRF Cr\$ _____
IPEMAT Cr\$ _____
OPTANTE: <u>N O P</u>

A N O T A Ç Õ E S			
(ALTERAÇÕES VENCIMENTOS E CARGOS)			
novembro/68	Escriturária	Cr\$	141,00
agosto/70	Datilógrafo	Cr\$	263,00
janeiro/72	"	Cr\$	500,00
01/01/73	Aux. Adm.	Cr\$	935,00
01/10/73	20%	Cr\$	1.122,00
01/11/73	nível XI	Cr\$	1.472,00
01/07/74	Ass. Adm. nível XII	Cr\$	1.656,00
01/10/74	Ass. Adm. nível XIII	Cr\$	1.840,00
01/01/75	nível XIV	Cr\$	2.611,00
01/01/76	nível XIV	Cr\$	3.033,00
01/04/77	Ag. Adm. nível 16	Cr\$	4.778,00
01/01/78	Ag. Adm. nível 16	Cr\$	7.214,00

01/01/79 Ag. Adm. nível 16 Cr\$ 10.000,00
 10/11/79 reajuste de 22% Cr\$ 12.200,00
 nível 16 Cr\$ 16.543,00

F É R I A S			
PERÍODOS ADQUIRIDOS - PERÍODOS DE GÓZO			
DE: 01 / 12 / 68 a 01 / 12 / 69	DE: 08 / 12 / 69 a 31 / 12 / 69		
01/12/69 a 01/12/70	03/11/70 a 30/11/70		
01/12/70 a 01/12/71	06/12/71 a 31/12/71		
01/12/71 a 01/12/72	08/10/73 a 05/11/73		
01/12/72 a 01/12/73	08/05/74 a 04/06/74		
01/12/73 a 01/12/74	10/09/74 a 07/10/75		
01/12/74 a 01/12/75	01/10/76 a 28/10/76		
01/12/75 a 01/12/76	14/02/77 a 16/03/77		
01/12/76 a 01/12/77	27.03.78 a 27.04.78		
01/12/77 a 01/12/78	02.01.80 a 02.02.80		
01.12.78 a 01.12.79	03.02.80 a 04.03.80		
01.12.79 a 01.12.80			
01.12.80 a 01.12.81			

R E C I B O

RECEBI do Setor de Pessoal da
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT, o Certificado da Apólice
nº 728, referente ao Aditivo de Alteração do Ca
pital Segurado.

Cuiabá, de

de 197__

servidor

CERT — 55
certif. nº 55

NILDES REIS DE CARVALHO

VAP/asm.

R E C I B O

RECEBI, do Setor de Pessoal da
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - C O D E M A T -, os Certificados das Apó-
lices nº 728 e 159, referente ao Aditivo de Al-
teração do Capital Segurado.
Nº do Certificado :

Cuiabá, de de 197__

SERVIDOR

Nildes Reis de Carvalho

*Elizel
13.03.78*

VAP/jss.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos efeitos da Instrução Normativa da Secretaria de Administração nº 01/80 de 04 de agosto de 1980, publicado no D. O. de 14/08/80, que as minhas funções dentro da Administração Federal, Estadual ou Municipal são as seguintes:

ÓRGÃO CONTRATANTE	LOTAÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICA ÇÕES	OUTROS RENDIMENTOS
CODEMAT.	Tesouraria	23.089,00	'0'	X
T O T A L		R\$ 23.089,00		

Para que possa produzir os efeitos de direito, assino a presente, que é a expressão da verdade.

Cuiabá (MT), 19 de setembro de 1980-


Assinatura

NOME: NILDES REIS DE CARVALHO

QUALIFICAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO - Brasileira Casada

ENDEREÇO: Rua Santa Terezinha nº 759

CODEMAT

CONTRÔLE DE SERVIDORES DA COMPANHIA

Cargo: ESCRITURÁRIA

Admissão 01.12.68

Remuneração Cr\$ 141,00

Saída _____

Classe _____

Nível VI

Nome NILDES REIS CARVALHO

Profissão _____

Estado Civil CASADA

Conjuge _____

Filhos _____

Matrícula Nº 181

Grupo Nº _____

Cart. Trab. Nº 33420 Série 182

IRF Cr\$ _____

IPEMAT Cr\$ _____

OPTANTE: _____

A N O T A Ç Õ E S (ALTERAÇÕES VENCTOS E CARGOS)		
em novembro/68	Escrit.	Cr\$ 141,00
em agosto/70	datil.	Cr\$ 263,00
em janeiro/72	"	Cr\$ 500,00
em janeiro/73	Aux. Adm.	Cr\$ 935,00
em 01.10.73	aumentado 20%	Cr\$ 1.122,00
em 01.11.73	nível XI	Cr\$ 1.472,00
em 01.07.74	Ass. A dm XII	Cr\$ 1.656,00
em 01.10.74	" " niv ² XIII	Cr\$ 1.840,00
01.01.75	nível XIV	2.611,00
01.01.76	" XIV	3.033,00
01.04.77		4.778,00

F É R I A S PERÍODOS ADQUIRIDOS - PERÍODOS DE GÓZO	
DE: 01 / 12 / 68 a 01 / 12 / 69	DE: 08 / 12 / 69 a 31 / 12 / 69
01.12.69 a 01.12.70	03.11.70 a 30.11.70
01.12.70 a 01.12.71	06.12.71 a 31.12.71
01.12.71 a 01.12.72	08.10.73 a 05.11.73
01.12.72 a 01.12.73	08.05.74 a 04.06.74
01.12.73 a 01.12.74	10. 9. 74 a 07. 10 75
01 / 12 / 74 a 01 / 12 / 75	12 / 10 / 76 a 28 / 10 / 76
01.12.75 a 01.12.76	14.02.77 à 16.03.77
01/12/76 a 01/12/77	

Ilmº. Sr.

Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A

NILDES REIS DE CARVALHO, abaixo assinado, brasileiro, casado, ESCRITURÁRIA, trabalhando atualmente nessa Companhia, vem mui respeitosamente requerer a V.Sa., se digne conceder-lhe o Salário Família a que tem direito, de acôrdo com as certidões de nascimento em anexo.

NÊSTES TERMOS

P.DEFERIMENTO

Cuiabá, 05 de AGOSTO de 1.971.

Nildes Reis de Carvalho
NILDES REIS DE CARVALHO

FICHA DE SALÁRIO FAMÍLIA

EMPRESA CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT

Matrícula no I. N. P. S.

ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA

Nome do Empregado NILDES REIS DE CARVALHO

Nº do I. N. P. S.

Data da emissão na empresa/...../.....

Data da cessação da relação de emprego ____/____/____

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

[illegible]

Valor de um Salário Família em 01 de Maio de 1982 Cr\$ 720,00
 Alterado em _____ de _____ de 19 _____ Cr\$
 Alterado em _____ de _____ de 19 _____ Cr\$

Alterado em _____ de _____ de 19____ Cr\$ _____

Alterado em _____ de _____ de 19____ Cr\$ _____

Alterado em _____ de _____ de 19____ Cr\$ _____

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR:

A partir de _____ de _____ de 19 ____ Cr\$ _____
A partir de _____ de _____ de 19 ____ Cr\$ _____
A partir de _____ de _____ de 19 ____ Cr\$ _____
A partir de _____ de _____ de 19 ____ Cr\$ _____

FICHA DE SALÁRIO FAMÍLIA

EMPRESA CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Matrícula no I.N.P.S. 10.034.01.499/29
 ENDEREÇO AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1.208

Nome do Empregado NILDES REIS DE CARVALHO

Data de admissão na empresa 23 / 10 / 68

Nº. do I.N.P.S

Data da cessação da relação de emprego...../...../.....

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

[illegible]

Valor de um Salário Família em 25 de AGOSTO de 1971 NCr\$ 8,64

Alterado em 10 de maio de 1972 NCr\$ 10,32

Alterado em 19 de maio de 1973 NCr\$ 12,00

OBSERVAÇÕES: 01 maio 76 30.12

01	maio	77	43,44
----	------	----	-------

Alterado em 1º de maio de 1972 NCr\$ 10,32

Alterado em 10 de maio de 1973 NCr\$ 12,00

Alterado em 01 de maio de 1974 NC-s 14,76

01	maio	75	20,88
----	------	----	-------

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR:

A partir de 19 de maio de 19 72 NCr\$ 10,32

A partir de 1º de maio de 1973 NCR\$ 12,00

A partir de de de 19 NCr\$

A partir de de de 19 NCrs

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão ____/____/19____

(Ass.)

FICHA DE SALÁRIO FAMÍLIA

EMPRESA _____ Matricula no I. N. P. S. _____

ENDEREÇO _____

Nome do Empregado NILDES REIS DE CARVALHO Nº do I. N. P. S. _____

Data da emissão na empresa 23 / 10 / 68 Data da cessação da relação de emprego ____/____/____

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

N.º Ordem	NOME DO FILHO	Data Nascimento	Local Nascimento	Cartório	N. Registro	N. Livro	N. Fôlha	Data Entrega da Certidão	Baixa	Visto da fiscalização I. N. P. S. _____
01	MARCOS ROBERTO DE CARVALHO	19/05/71								
02	EMERSON REIS DE CARVALHO	14/07/73								
03	EDMUNDO DE CARVALHO JUNIOR	16/11/76								

Valor de um Salário Família em 01 de maio de 19 78 Cr\$ 61,32

Alterado em 01 de maio de 19 79 Cr\$ 89,88

Alterado em 01 de novembro de 19 79 Cr\$ 119,00

OBSERVAÇÕES: 01 maio 80 172,00

Alterado em 01 de Novembro de 19 80 Cr\$ 240,00

Alterado em 01 de Maio de 19 81 Cr\$ 356,00

Alterado em 01 de NOVEMBRO de 19 81 Cr\$ 510,00

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR:

A partir de ____ de ____ de 19 ____ Cr\$ ____

A partir de ____ de ____ de 19 ____ Cr\$ ____

A partir de ____ de ____ de 19 ____ Cr\$ ____

A partir de ____ de ____ de 19 ____ Cr\$ ____



CODEMAT
PALÁCIO PAIAGUÁS - C

16 JAN 09 55 00019

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 196/81

Nº PROCESSO: 187/81

DATA: 16 / 01 / 81

INTERESSADO:

NILDES REIS DE CARVALHO.

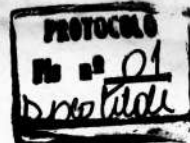
ASSUNTO:

SOLICITANDO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL II COM FULCRO N
Nº 3.793 DE OUTUBRO/76.

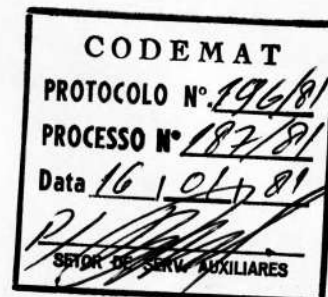


C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSS



IIM^a Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTE - DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT



NILDES REIS DE CARVALHO, brasileira, casada, residente nesta Capital, à Rua Santa Terezinha nº 759, lotada na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, exercendo as funções de Agente Administrativo - Nível 16, vem a presença de V.S^a expor e adiante requerer:

a) Tendo até a presente data 19 anos de efetivo serviço;

b) Que por força do Decreto Federal nº 4.739 de 15 de julho de 1.965, aprovado pelo Decreto nº 62497, de 1º de abril de 1.968 D.O. de 5 de abril de 1.968., foi lhe outorgado o título de Estatístico;

c) Que a lei nº 3.793, de 11 de outubro de 1.976, em que estabeleceu diretrizes para Classificação de Cargos do Serviço Público Civil do Estado de Mato Grosso, em seu Provimento Efetivo em seu artigo X, enquadrar como atividades de nível Superior os Cargos para cujo provimento se exige diploma ou certificado do curso de grau médio ou habilitação equivalente.

O assunto vem sendo discutido e finalmente complementou a Lei anterior supra mencionada, o Decreto-Lei nº 613 de 12 de setembro de 1.980 que dispõe sobre outras Atividades de Nível Superior a que se referem os artigos 2º, 5º e 7º da Lei nº 3.793 de 11 de outubro de 1.976, dentre os grupos outras atividades de Nível Superior de que é constituído pelo característico funcional com o de Estatístico, no mesmo dispositivo legal está que na categoria funcional de Estatística ou Estatístico, ocupantes que possuem diploma de Estatístico devidamente registrado ou habilitação legal equivalente.

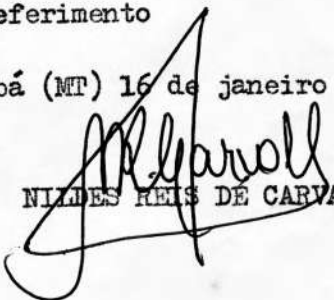
Ao examinar atentamente a Lei e o Decreto-Lei supra transcritos nos anima a arriscar e sustentar que a habilitação legal equivalente deve estar a Carteira de Estatístico Profissional.

Diante do exposto, solicitamos de V.S^a, o enquadramento no nível II com fulcro na Lei nº 3.793 de 11 de outubro de 1.976, alterado em seu artigo 2º, 5º e 7º pelo Decreto-Lei nº 613 de 12 de setembro de 1.980 em seus artigos X 3º e XVIII, tendo em vista, que estando enquadrada nas normas previstas pela Legislação acima invocada norteia e sempre norteou V.S^a.

N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá (MT) 16 de janeiro de 1.981


NILDES REIS DE CARVALHO

08 S. - PARA EFEITO DE FÓSSIL, DEVERÁ PRESTAR
EXAME DE SAÚDE E CAPACIDADE FÍSICA, NOS
TERMINOS DO ART. 22, II, DA LEI Nº. 1656/61.

4

Conselho Regional de Estatística

15. Região Sede: Brasília
Registro ou inscrição n.º 21.12

Local e data em que se efetuou
17-02-70

Carteira de Identidade Profissional de
Estatístico n.º 21.12

Expedida a Nilza Silva dos
Reis nascida em 4 de

Brasília, DF, 1942

Nacionalidade Brasileira

Habilitação Estatística

Data da Diplomação 4/18/61

Nome do estabelecimento

Filiação: Elvira F. dos Reis

Local: Brasília

Em Teste: G. Trindade

5



Impressão do polegar direito



CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
RITA GENEROSA MOLLER PEREIRA DA SILVA
TABELIA

Barão de Melgaço, 4.344 - Fones 3864 e 4728
75.000 - CUIABÁ - MATO GROSSO

AUTENTICAÇÃO

Conferido e
sentado. 11 OUT. 1978

Cuiabá, da verdade.

Em Teste: Benedito Jorge da Conceição
Escrivão Jurementado

Assinatura do Registrado

2.ª Assinatura do Registrado



A Assessoria Jurídica
 P/ exam e parecer

Em 19/01/81

ff. 17

AO SETOR PESSOAL

I - Antes de contrarmos do mérito, sugerimos que
 esse setor informe a situação funcional da servidora,
 principalmente no que tange à profissão de estatística

II - à consideração. Em 20/01/81
 Suel.

A Assessoria Jurídica

Informo a V. Sa. que
 se trata de servidora desta Cia.
 contratada desde 1º/12/68, prestando
 os seguintes serviços como Agente Admi-
 nistrativo no setor de Tesouraria,
 percebendo atualmente Cr\$ 33.764.00,
 quanto a Profissão de Estatística
 existe somente uma servidora
 nesta Cia. enquadrada no nível
 superior - Provisoriado pela Lei
 Federal nº 4.739 de 15/07/65

C. 23/01/81

Do Chefe do Setor de Pessoal
 Solicito de V. Sa. para consulta, aspo-
 da vida funcional da servidora enqu-
 -drada no nível superior de Estatística
 e de Nildes Reis de Carvalho. am 20/01/81
 Aff. m.

ASSESSORIA JURÍDICA

Em 10 de fevereiro de 1.981

PARECER Nº 86/81

Processo nº 187/81

Interessada: NILDES REIS DE CARVALHO.

Ref.: Solicitação de enquadramento no nível superior' com fulcro na Lei nº 3.793 de outubro/76.

Senhor Diretor Presidente:

Nildes Reis de Carvalho, no presente processo expõe e requer o enquadramento no Nível Superior, categoria de Estatística, conforme provas em anexo.

De acordo com a Lei (F) nº 4.739 de 15/07/65, aprovada pelo Dec. (F) nº 62.497 de 01/04/68 que regulamentou o exercício da profissão de Estatístico, vejamos:

"Lei (F) nº 4.739 de 15/07/65 -

Art. 1º - É livre o exercício da profissão de Estatístico em todo território nacional, observadas as condições de capacidade previstas na presente Lei:

I - "omissis"

II - "omissis"

III- aos que, comprovadamente no tempo da publicação da presente Lei, ocupem ou tenham exercido cargo, função ou empregao de estatístico em entidade pública ou privada, ou sejam professores de Estatística em estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido, e que

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

requeiram o respectivo registro dentro do prazo de 01 (um) ano da publicação do decreto de regulamentação desta lei."

Às fls. 02, 03 e 04, a requerente' prova de pleno a sua condição de Estatístico, através de inscrição no Conselho Regional de Estatística em 04/08/1.961; com o certificado de Habilitação - Departamento do Serviço Público nº 37, de acordo com o resultado do concurso de Estatístico em 16 de junho de 1.964; com xerox autenticada do ato de nomeação para exercer efetivamente o cargo de Estatístico - Auxiliar, no Departamento Estadual de Estatística em 14/11/64.

A Lei (E) nº 3.793, de 11/10/76, enquadrou em seus: "Artigo 2º - Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se basicamente nos seguintes grupos:

De Provimento em Comissão

- I -
- II -
- III - **De Provimento Efetivo.**
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X - Outras Atividades de Nível Superior.
- XI -

Art. 3º - Segundo a correlação, afinidade e natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos, aplicados, cada grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

VIII -

IX -

X - Outras atividades de Nível Superior os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente; (grifos nosso)

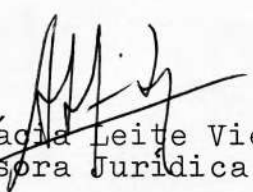
XI -"

Analisando a Carteira de Estatístico Profissional, ela é a habilitação legal que vem comprovar o ora requerido.

Diante de todo o exposto, e ainda como fonte de consulta, o Decreto (E) nº 807 de 23/01/81 - "Dispõe sobre o enquadramento do Grupo Outras Atividades de Nível Superior do quadro Permanente e da Tabela Permanente do Poder Executivo e dá outras providências" vê-se claramente o Estatístico enquadrado.

Embasado legalmente o requerido por Nildes Reis de Carvalho, Somos de Parecer pelo atendimento, devendo seu enquadramento dar-se dentro das normas vigentes da Cia. para Técnicos de Nível Superior.

Salvo Melhor Juízo da Diretoria.


Adelaide Acácia Leite Vieira
Assessora Jurídica

Em anexo xeroxs -

Lei (F) nº 4.739 de 15/07/65

Decreto (F) nº 62.497 de 12/04/68

Lei (E) nº 3793, de 11/10/76

Decreto (E) nº 807, de 23/01/81.

/ecs.

Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965

Dispõe sobre o exercício da profissão de Estatístico e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É livre o exercício da profissão de Estatístico em todo o território nacional, observadas as condições de capacidade previstas na presente Lei:

I — aos possuidores de diploma de conclusão de curso superior de Estatística, concedido no Brasil por escola oficial ou oficialmente reconhecida;

II — aos diplomados em Estatística por instituto estrangeiro, de ensino superior, que revalidem seus diplomas de acordo com a Lei;

III — aos que, comprovadamente, no tempo da publicação da presente Lei, ocupem ou tenham exercido cargo, função ou emprego de Estatístico em entidade pública ou privada, ou sejam professores de Estatística em estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido, e que requeiram o respectivo registro dentro do prazo de 1 (um) ano da publicação do decreto de regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O livre exercício da profissão de que trata o presente artigo é permitido a estrangeiros, quando compreendido:

a) no inciso II, independentemente de revalidação do diploma, se exerciam legitimamente no País a profissão de Estatístico em a data da promulgação da Constituição de 1934;

b) no inciso III, satisfeitas as condições nele estabelecidas.

Art. 2.º — Todo aquele que exercer as funções de Estatístico, ou a direção de órgãos, serviço, seção, grupo ou setor de Estatística, em entidade pública ou privada, é obrigado ao uso da carteira profissional nos termos desta Lei, devendo os profissionais que se encontrem nas condições dos incisos I e II, do art. 1.º, registrar seus diplomas de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º — A emissão de carteiras profissionais, para uso dos Estatísticos, obedecerá ao disposto no Capítulo "Da Identificação Profissional" da Consolidação das Leis do Trabalho e será processada em face de uma das hipóteses previstas no art. 1.º desta Lei, devidamente satisfeitas por documentos hábeis.

§ 2.º — Reconhecida a validade dos documentos apresentados, o Ministério do Trabalho e Previdência Social registrará em livros próprios esses documentos, devolvendo-os ao interessado, juntamente com a carteira profissional emitida.

Art. 3.º — O registro profissional do Estatístico fica sujeito ao pagamento dos emolumentos e taxas cobrados nos demais registros efetuados no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 4.º — A cada inscrito e como documento comprobatório do registro, será fornecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social uma carteira profissional numerada, que conterá os dados necessários e as assinaturas do funcionário autorizado e do inscrito.

Art. 5.º — Nenhuma autoridade poderá receber impostos relativos ao exercício profissional do Estatístico, se não à vista da prova de que o interessado se acha registrado de acordo com a presente Lei, e essa prova será também exigida para a inscrição em concursos, e a realização de perícias e outros atos que exijam capacidade técnica de Estatístico.

Art. 6.º — O exercício da profissão de Estatístico compreende:

- a) planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;
- b) planejar e dirigir os trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade;
- c) efetuar pesquisas e análises estatísticas;

- d) elaborar padronizações estatísticas;
- e) efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos;
- f) emitir pareceres no campo da Estatística;
- g) o assessoramento e a direção de órgãos e seções de Estatística;
- h) a escrituração dos livros de registro ou controle estatístico criados em lei.

Art. 7.º — No preenchimento de cargos públicos, para os quais se faz mister a qualidade de Estatístico, requer-se, como condição essencial, que os candidatos previamente hajam satisfeito as exigências desta Lei.

§ 1.º — Aberto o concurso e não havendo inscrição de candidatos que satisfaçam as condições desta Lei, poderá a Administração Pública reabrir o prazo para a inscrição, admitindo então a concurso candidatos que não satisfaçam a essas condições.

§ 2.º — O disposto no parágrafo anterior terá aplicação no período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, prorrogável, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, por mais 5 (cinco) anos, na forma e observadas as condições estipuladas no Regulamento a que se refere o art. 14.

Art. 8.º — Satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino, é prerrogativa dos estatísticos referidos no art. 1.º o exercício do magistério das disciplinas de Estatística, constantes dos currículos dos cursos de Estatística, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos.

Art. 9.º — A fiscalização do exercício da profissão de Estatístico incumbe ao Conselho Federal de Estatística e aos Conselhos Regionais de Estatística que ficam criados pela presente Lei.

§ 1.º — A composição destes Conselhos, bem como suas atribuições, dentro da esfera das respectivas jurisdições, será regulada pela forma estabelecida no art. 14 desta Lei, nos termos e condições já existentes para os Conselhos das demais profissões de nível universitário.

§ 2.º — Enquanto não entrarem em funcionamento os Conselhos previstos neste artigo, a fiscalização a que o mesmo se refere incumbe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 10 — São atribuições dos órgãos de fiscalização:

- a) examinar os documentos exigidos para o registro profissional de que trata o art. 2.º e seus §§ 1.º e 2.º, proceder à respectiva inscrição e indeferir o pedido dos interessados que não satisfizerem as exigências desta Lei;
- b) registrar as comunicações e contratos e dar as respectivas baixas; e
- c) verificar o exato cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 11 — Será suspenso do exercício de suas funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, o Estatístico que incidir em alguma das seguintes faltas:

- a) revelar improbidade profissional, dar falsos testemunhos, quebrar o sigilo profissional e promover falsificações referentes à prática de atos de que trata esta Lei;
- b) concorrer com seus conhecimentos profissionais para a prática de qualquer delito; e
- c) deixar, no prazo marcado nesta Lei, de requerer a revalidação e registro do diploma estrangeiro, ou o seu registro profissional no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º — O tempo de suspensão a que alude este artigo variará entre um mês e um ano, a critério do Conselho Federal ou dos Conselhos Estaduais de Estatística, ou, ainda, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, na hipótese do § 2.º do art. 9.º, após processo regular, em que será assegurada ampla defesa ao indiciado e ressalvada ação da justiça pública.

§ 2.º — Aqueles que, na data da publicação desta Lei, exercendo a função de Estatístico da Administração Pública, centralizada ou autárquica, deixarem de efetuar o seu registro profissional junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro do prazo previsto pelo art. 1.º, terão assegurados apenas os direitos inerentes ao exercício do cargo que ocupam.

Art. 12 — Firmando-se contrato entre o Estatístico e o empregador respectivo, será remetida cópia autêntica do documento ao órgão fiscalizador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 — Os infratores dos dispositivos da presente Lei incorrerão em multa de meio a cinco salários mínimos,

variável segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único. São competentes para impor as penalidades previstas neste artigo as autoridades incumbidas da fiscalização dos preceitos da presente Lei, nos termos e com os recursos a serem fixados no Regulamento previsto pelo artigo 14.

Art. 14 — Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente da República baixará decreto, aprovando o Regulamento que disciplinará a execução desta lei.

Art. 15 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. Castello Branco

Arnaldo Sussekind

Publicada no D.O.U. (Seção I — Parte I) de 19-07-1965, p. 6.763, retificada em 30-07-1965, capa.

Decreto n.º 62.497, de 1.º de abril de 1968

*Aprova o Regulamento para o exercício da
profissão de Estatístico.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social e destinado à fiel execução da Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Estatístico.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de abril de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. Costa e Silva

Jarbas G. Passarinho

LEI Nº 3 792 DE 11 DE OUTUBRO DE 1976.

Dispõe sobre a doação de uma área de terra situada no Centro Político Administrativo - C.P.A., nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica doada, no Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, uma área de terra de 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) metros quadrados, situada no C.P.A., com os limites e confrontações seguintes:

O marco de nº 1 (um) está cravado a 135 (cento e trinta e cinco) metros da intersecção do eixo da Rua "D" com a Avenida "A", e a 25 (vinte e cinco) metros do eixo desta avenida, a sua margem esquerda considerando o sentido Centro de Cuiabá - C.P.A. O marco de nº 2 (dois) está cravado a 50 (cinquenta) metros do marco nº 1 (um), numa perpendicular à esquerda do referido sentido de caminhamento; o alinhamento formado pelos marcos nº 1 (um) e nº 2 (dois), é um dos limites de área doada para o I.B.G.E.; no marco de nº 2 (dois) foi feita uma deflexão de 90º (noventa) graus à direita e, a 75 (setenta e cinco) metros do mesmo, está cravado o marco de nº 3 (tres) no marco de nº 3 (tres) foi feita nova deflexão, à direita de 90º (noventa graus) e, a 50 (cinquenta) metros do mesmo, foi cravado o marco de nº 4 (quatro); do marco de nº 4 (quatro) foi feita nova deflexão, à direita, e, a 75 (setenta e cinco) metros do mesmo, encontrou-se o marco de nº (um).

Artigo 2º - A área retro descrita foi avaliada por Cr\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta cruzelros).

Artigo 3º - Na área doada deverá ser construída a sede do Centro de Assistência Gerencial do Estado de Mato Grosso - CEAG/MT, Agentes do Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, em Cuiabá, e o prazo, para a apresentação do respectivo projeto, é de 12 (doze) meses a partir da data de doação.

Parágrafo Único - A fim de terem início as obras, fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o término das mesmas ocorrer dentro de 48 (quarenta e oito) meses; ambos os períodos são contados a partir da data de doação da área.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, implicará na perda da área que reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palanquas, em Cuiabá, 11 de outubro de 1976, 155º da Independência e 88º da República
JOSE GARCIA NITO
DAVID BALANIUC

FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
CARLOS JOSÉ VENTURA
EDMUNDO DA SILVA
EDMUNDO SOUZA PORTO
JOSE FERREIRA DE FREITAS
OCTAVIO DE OLIVEIRA
ALOYSIO MADEIRA EVORA
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
MAÇÃO TADANO
FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
ANTÔNIO ALVES DUARTE

LEI Nº 3 793 DE 11 DE OUTUBRO DE 1976.

Estabelece diretrizes para Classificação de Cargos do Serviço Público Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Classificação de Cargos do Serviço Público Civil do Estado de Mato Grosso obedecerá diretrizes estabelecidas na presente lei:

Artigo 2º - Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se basicamente nos seguintes grupos:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- I - Direção e Assessoramento Superiores.
- II - Direção e Assistência Intermediárias.

DE PROVIMENTO EFETIVO

- III - Magistério
- IV - Serviços Jurídicos
- V - Polícia Civil
- VI - Tributação, Arrecadação e Fiscalização.
- VII - Serviços Auxiliares
- VIII - Transporte Oficial e Portaria
- IX - Artesanato
- X - Outras Atividades de Nível Superior
- XI - Outras Atividades de Nível Médio

Parágrafo 1º - Com exceção dos cargos relacionados a atividades do Magistério, Polícia Civil, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, os demais cargos integrantes do Plano de Classificação poderão ser preenchidos na Administração Estadual direta, sob a forma de empregos, regendo-se pelas disposições de legislação Trabalhista em vigor e pelas normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo 2º - As situações, decorrentes do regime jurídico previsto no parágrafo anterior, serão objeto de posterior regulamentação, através de decreto a ser baixado pelo Poder Executivo, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 6.185, de 11.12.1974 (DOU. 13.12.74).

Artigo 3º - Segundo a correlação, afinidade e natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados cada grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I - Direção e Assessoramento Superiores - Os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério de confiança, segundo lei estabelecida por decreto.

II - Proteção e Assistência Internas: os cargos de direção e assistência interna cuja provimento deva ser privativo dos funcionários do Estado, segundo for estabelecido em decreto;

III - Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

IV - Serviços Jurídicos: cargos a que são inerentes atividades de natureza jurídica, contenciosa, privativos de bacharéis em direito;

V - Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI - Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais;

VII - Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral quando não de nível superior;

VIII - Transporte Oficial e Portaria: cargos a que são inerentes atividades de portaria conservação, limpeza, vigilância, tráfego de elevadores e transportes de passageiros e cargas em veículos motorizados;

IX - Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifice em suas várias modalidades;

X - Outras atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

XI - Outras atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente;

Parágrafo Único - As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza ou outra assemelhadas, poderão ser objeto de execução indireta através de contratação de serviço.

Artigo 4º - Outros grupos com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Artigo 5º - Cada grupo terá os seus níveis estabelecidos pelo Poder Executivo, dentro de uma escala única de níveis, cujos valores serão aprovados pelo Poder Legislativo, devendo o Poder Executivo levar em conta, ao estabelecer os níveis de cada grupo:

I - a importância da atividade para o desenvolvimento do Estado;

II - a complexidade, responsabilidade e o grau de representatividade das atribuições exercidas;

III - as qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Artigo 6º - A ascensão e progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação de nível de eficiência do funcionalismo.

Artigo 7º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Administração, elaborará e expedirá o Plano de classificação de cargos, total ou parcialmente com distribuição dos cargos pela dura-

classificações previstas no artigo 2º, da Lei de Deceto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo Único - Ficarão a cargo da Secretaria de Administração as atividades relativas à modernização administrativa, até que venha a ser totalmente elaborado e implantado o plano de classificação de cargos.

Artigo 8º - A implantação do plano será feita, levando-se em conta preponderantemente:

I - a implantação prévia de reforma administrativa;

II - o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista sua estrutura e atribuição decorrentes da providência mencionada no item anterior;

III - a existência de recursos para fazer face às respectivas despesas.

Parágrafo Único - Para efeito do item I deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alterar, total ou parcialmente, através de Decreto, a estrutura dos órgãos da Administração Estadual, prevista na Lei 3.681, de 28 de novembro de 1975, nos termos do Parágrafo Único do artigo 7º.

Artigo 9º - Em decorrência da sistemática prevista nesta lei, os atuais cargos públicos poderão ser transpostos ou transformados gradativamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando providos, segundo critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Artigo 10 - A Secretaria de Administração expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do plano a ser proposto pelas Secretarias de Estado, Casa Civil e Militar e Chefia de Gabinete do Governador, dentro das respectivas jurisdições para operação, mediante decreto.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

Artigo 11 - O Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído de acordo com as diretrizes expressas na presente lei, estabelecerá, para cada unidade, o número ideal de cargos, visando seu regular funcionamento.

Artigo 12 - Respeitado o disposto no Capítulo IV, Título II, da Constituição Estadual, e, em particular, no artigo 135, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação, decorrentes desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares expedidas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito contidas na Lei 1.638, de 28 de outubro de 1961, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 13 - Os atuais cargos, empregos e funções existentes na Administração Estadual serão considerados extintos, a partir da data de entrada em vigor da implantação do Plano de Classificação de Cargos, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo Único - Implantado o Plano de Cargos, empregos e funções remanescentes de cada categoria, existentes no atual quadro de servidores do Estado, passarão a integrar quadros supletivos, sem prejuízo de promoções e acessos, e serão suprimidos, quando vagarem.

Artigo 14 - Para efeito do disposto no artigo 121, item VIII, da Constituição Estadual, as

EXPANSÃO

Desde o ano passado, sentindo a necessidade de expandir a ação de assistência técnica rural, o governador Frederico Campos vem fazendo constantes apelos à Embrater para apoio nesse sentido. Desta forma, o presidente da autarquia, Glaucio Olinger, em recente comunicado ao Governo do Estado, informou que para 1.981, prevê-se a aplicação de Cr\$ 150.700.000,00 no Plano Operativo a ser executado pela Emater-MT, e, inclusive nele, o término do Centro de Treinamento em Várzea Grande e a construção de 15 prédios para escritórios locais, sendo 9 simples e 6 com residência acoplada, objetivando facilitar a interiorização dos técnicos, com positivos reflexos na ação da empresa e, por consequência, no apoio à agricultura matogrossense. O custo destas obras está estimado em Cr\$ 40.594.000,00.

SARNEY VEM A CUIABÁ PARA AVALIAR O PDS REGIONAL

O senador José Sarney, presidente da Comissão Executiva Nacional do PDS, chegou ontem a Cuiabá para manter contatos com membros do PDS regional e interlar-se da situação do partido do governo com vistas às eleições de 1.982. A visita do senador faz parte de um programa que inclui visitas a todos os Estados do País, para avaliar as forças, aspirações e mobilização do PDS no que diz respeito às próximas eleições. Mato Grosso é o segundo Estado visitado por Sarney, que esteve primeiramente em Rio Branco, no Acre, onde constatou ser majoritária a situação do PDS local.

O presidente do PDS desembarcou no aeroporto Marechal Rondon pela manhã, onde foi recepcionado pelo vice-governador José Villanova Torres, pelo prefeito Gustavo Arruda e pelo presidente regional do PDS, José Monteiro de Figueiredo, além de grande número de representantes do PDS, dentre senadores, deputados federais e estaduais, vereadores e prefeitos de todo o Estado. Do aeroporto José Sarney dirigiu-se para a residência oficial do governo onde almoçou com o Governador Frederico Campos.

COLETIVA

As 15:00 horas, na sede do PDS, Sarney concedeu uma entrevista coletiva à imprensa local onde discorreu sobre diversos assuntos de amplo interesse nacional, relacionados com o posicionamento do partido governamental.

Sobre uma possível coligação partidária, Sarney disse da probabilidade da existência desta desde que com partidos que ocupem a mesma área e espaço do PDS, partido conceituado como de centro. Sobre a candidatura do deputado Djalma Marinho à presidência da Câmara Federal, Sarney disse ser contrário à eleição de um candidato apoiado pelas oposições à presidência do Parlamento, cuja tradição sempre ditou que este seja escolhido pelo partido majoritário que, no caso, é o PDS.

ROBERTO CAMPOS

Sobre a candidatura do embaixador do Brasil em Londres, Roberto Campos, Sarney disse achar ser o embaixador um dos grandes nomes do País, e que o fato de ser matogrossense lhe dá pleno direito a ter aspirações políticas em sua terra.

O senador José Sarney disse também de sua total convicção na vitória nacional do PDS nas eleições de 82, ressaltando que a consolidação majoritária no Estado de Mato Grosso é uma realidade que nenhuma outra força pode ameaçar, referindo-se aos candidatos oposicionistas à governança estadual. Assegurou ainda Sarney que o PDS vencerá as eleições também em Mato Grosso do Sul, concomitantemente com os demais Estados da Federação.

Inquirido sobre a crise política no Pará, o presidente do partido disse que a situação naquele Estado está sendo considerada a nível de Ministério da Justiça, com a assistência direta do presidente João Figueiredo e por estar afeta a este, ele faz questão de não ter participação.

José Sarney declarou na ocasião ser contra a instituição de uma Constituinte, ressaltando que o Congresso Nacional tem poderes constituídos para efetuar as reformas que forem necessárias na Constituição.

Encerrada a coletiva, o presidente do PDS reuniu-se com as classes políticas e, em seguida com os dirigentes do Diretório Regional do partido. Ouvidas as bases do partido, através de comissões de todos os municípios do Estado José Sarney avaliará a situação política do Estado que será conduzida ao presidente João Figueiredo.

O presidente da Comissão Executiva Nacional do PDS, pernolto em Cuiabá, ontem, e retornou a Brasília hoje.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 807 DE 23 DE JANEIRO DE 1981

"Dispõe sobre o enquadramento do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente e da Tabela Permanente do Poder Executivo e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 42, item V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei n. 3.793, de 13 de Outubro de 1978, o Decreto n. 184, de 17 de Setembro de 1979, o artigo 1º do Decreto n. 565, de 08 de Agosto de 1980, o Decreto n. 597, de 03 de Setembro de 1980, o Decreto n. 613, de 12 de Setembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam enquadrados nas classes, níveis e referências especificadas, os servidores do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º — Os cargos relacionados no Anexo II deste Decreto ficam incluídos no Quadro Suplementar do Poder Executivo, devendo ser suprimidos quando vagarem.

Art. 3º — A partir da data de publicação deste Decreto cessará, automaticamente, o pagamento aos servidores incluídos nos Anexos I e II, das gratificações e de quaisquer retribuições, que porventura, venham sendo percebidas pelos referidos servidores a qualquer título e sob qualquer forma ressaltados, apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 4º — Os vencimentos correspondentes às referências constantes da relação nominal do Anexo I, serão pagos a partir de 1º de janeiro de 1.981.

Art. 5º — Os servidores relacionados nos Anexos ficarão lotados na Secretaria de Administração.

§ único — O Secretário de Administração baixará dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data deste Decreto, os atos de distribuição do pessoal que integrará a força de trabalho dos órgãos integrantes da Administração Direta.

Art. 6º — Fica concedido o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para o servidor apresentar recursos contra o seu enquadramento.

Art. 7º — A aprovação de recurso determinará o rearranjo do pessoal da classe em que se enquadraria o pleiteante, que nela se incluirá em função dos pontos obtidos.

§ único — Em todos os casos, contudo, observar-se-á o critério de proporcionalidade fixado no artigo 6º do Decreto n. 597, de 03 de Setembro de 1980.

Art. 8º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Palácio Palaguás, em Cuiabá, 23 de janeiro de 1981 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSE: "C"
REFERÊNCIA: 59

- 01 - JOSÉ ADOLFO BEZERRA PINTO
- 02 - JONAS MOLASCO DE SOUZA
- 03 - JOSEFINA FRANCO DO CARMO BEZERRA PINTO
- 04 - NEIVA DE ARAUJO MARQUES

CÓDIGO: NS - 1 913
CÓDIGO: NS - 1 915.7

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSE: "B"
REFERÊNCIA: 58

- 01 - IVO OLAVARRIA DE MELO
- 02 - LUIS CARLOS FERREIRA
- 03 - MAURO RODRIGUES CARVALHO

CÓDIGO: NS - 1 915
CÓDIGO: NS - 1 915.3

REFERÊNCIA: 53

- 04 - SANDRA REGINA QUATTI
- 05 - DULCINEIA SOUZA MAGALHÃES

REFERÊNCIA: 47

- 06 - BENEDITO AUGUSTO DALTO DE CARVALHO
- 07 - SANDRA MARIA ROSA RIBEIRO

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSE: "A"
REFERÊNCIA: 46

CÓDIGO: NS - 1 913
CÓDIGO: NS - 1 915.4

- 01 - PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA
- 02 - TERESINHA DE ARREDA FERREIRA
- 03 - JOÃO ALBERTO RIBEIRO TEIXEIRA
- 04 - MARIA BENEDITA FERREIRA LEITE
- 05 - IEDA JOSÉ DE FREITAS
- 06 - ELIETE DA CRUZ XAVIER

REFERÊNCIA: 43

- 07 - SONIA LUCIA FIGUEIRA BALRINO DOMINGOS
- 08 - BENEDITO MONTEIRO BORGES

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR
CLASSE: "C"
REFERÊNCIA: 59

CÓDIGO: NS - 1 916
CÓDIGO: NS - 1 916.6

- 01 - ODIL FREITAS DE SOUZA
- 02 - GUARACI LARA DE SOUZA PRADO
- 03 - LOURDES GUSMÃO E SILVA

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR
CLASSE: "B"
REFERÊNCIA: 58

CÓDIGO: NS - 1 916
CÓDIGO: NS - 1 916.3

- 01 - JOALINA ANITA DA SILVA
- 02 - CENENIR AQUINO DA SILVA

REFERÊNCIA: 53

- 03 - WILSON FELIX VIEIRA

REFERÊNCIA: 47

- 04 - ANTONIO ANTUNES DE BARROS FILHO

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR
CLASSE: "A"
REFERÊNCIA: 46

CÓDIGO: NS - 1 916
CÓDIGO: NS - 1 916.4

- 01 - MARIA ANÉLIA SANTOS DA SILVA
- 02 - MARIA DE LOURDES FERREIRA
- 03 - ALTON POCHERRO

REFERÊNCIA: 43

- 04 - ELIA MARGARETE LIMA BORGES MONTEIRO
- 05 - ELIANE GLÓRIA DA COSTA

CATEGORIA FUNCIONAL: ESTATÍSTICO
CLASSE: "C"
REFERÊNCIA: 50

CÓDIGO: NS - 1 917
CÓDIGO: NS - 1 917.3

- 01 - JOACIL MARIA DE SIQUEIRA YULE
- 02 - EDNA VALENTE CAMARAO
- 03 - IONE LOPES FERREIRA
- 04 - FLORINIA DA SILVA

CATEGORIA FUNCIONAL: ESTATÍSTICO
CLASSE: "B"
REFERÊNCIA: 49

CÓDIGO: NS - 1 917
CÓDIGO: NS - 1 917.3

- 01 - BENEDITA ARAUJO DE AMORIM
- 02 - ANA MARIA FERREIRA MATEUS

REFERÊNCIA: 47

- 03 - MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE SILVA
- 04 - ROSALINA FERREIRA LEITE

REFERÊNCIA: 44

- 05 - CACILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO
- 06 - ESTER CÉLIDA DE ANUNCIACÃO LEE

CATEGORIA FUNCIONAL: ESTATÍSTICO
CLASSE: "A"
REFERÊNCIA: 43

CÓDIGO: NS - 1 917
CÓDIGO: NS - 1 917.1

- 01 - ANA CÍCERO JARSON
- 02 - LEONINA DE SOUZA MIRANDA
- 03 - JANEITE BATISTA DA COSTA
- 04 - MARILZA CARVALHO DOS SANTOS
- 05 - JOSEFINA CLARA SANTANA CAMARAO

REFERÊNCIA: 40

- 06 - HILDES BENEDITA DE SOUZA MENDES
- 07 - ALICE DE MORAES E SOUZA
- 08 - RUTH PACHECO ECHIMEL
- 09 - CENUSA JOSETTI NUVES RIBEIRO

CATEGORIA FUNCIONAL: SOCIOLOGO
CLASSE: "C"
REFERÊNCIA: 51

CÓDIGO: NS - 1 918
CÓDIGO: NS - 1 918.3

- 01 - NADYE MARTINS

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL
CLASSE: "C"
REFERÊNCIA: 51

CÓDIGO: NS - 1 919
CÓDIGO: NS - 1 919.3

- 01 - ERMENES MARQUES FORTES
- 02 - DULCE FRANCISCA DA SILVA SERRA

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL
CLASSE: "B"
REFERÊNCIA: 50

CÓDIGO: NS - 1 919
CÓDIGO: NS - 1 919.4

- 01 - MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO GARCIA

REFERÊNCIA: 48

- 02 - MARIA AUXILIADORA GAIVA FREIRE

REFERÊNCIA: 45

- 03 - DEOLINDA LUIZA DA FONSECA AMIX

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL
CLASSE: "A"
REFERÊNCIA: 44

CÓDIGO: NS - 1 919
CÓDIGO: NS - 1 919.2

- 01 - VERA MARIA GONÇALVES COLADO
- 02 - VERINA PEDROSO DE AMORIM CAMPOS

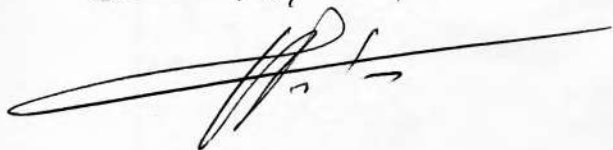
REFERÊNCIA: 41

- 03 - MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA

Assessoria Jurídica

Decolva-se o presente processo para que se esclareça a relação jurídica existente entre o diretor da pleiteante como funcionária pública, no exercício de cargo de Provimento Efetivo e sua situação na Codemad, como contratada de uma Empresa de Economia mista; ou seja, qual a norma que estabelece que o servidor que possui um direito em cargo de Provimento Efetivo transfere esse direito para um Contrato pela CH?

Em 17/02/81



A
Dra. Adelaide Arácia

I - cumprir o despacho de S. Exa. do Presidente desta Companhia, trazendo fundamentos sólidos ao parecer de sua V. Lora.

II - à consideração Em 17/02/81
D. A.

Senhor Diretor Presidente.

Atendendo solicitações de V. Sa. quanto à situação da servidora Sr.^a Mildes Reis de Carvalho, passo a expor:

A pleiteante como funcionária pública, teve seu direito reconhecido através da nova Lei Estadual nº 3.793 de 11/10/76 (em anexo). Posteriormente o Decreto nº 807 de 23/01/81 (E) enquadrou o "Grupo de Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente e da Tabela Permanente do Poder Executivo e das outras providências" onde a Categoria Funcional Estatístico está enquadrada (em anexo).

A pleiteante na Codemat é contratada através da CLT, que reconhece a profissão em nível superior de Estatístico, entretanto aqui ela não foi contratada como Estatística - o que não a exclui de ser uma profissional com o direito de nível superior plenamente preenchido e reconhecido pela Lei (F) nº 4.739 de 15/04/65 regulamentada pelo Decreto (F) nº 62.497 de 10/04/68 (em anexo).

AO D.A.F.

P/ arquivo, uma vez que a interessada
já foi desligada da Empresa

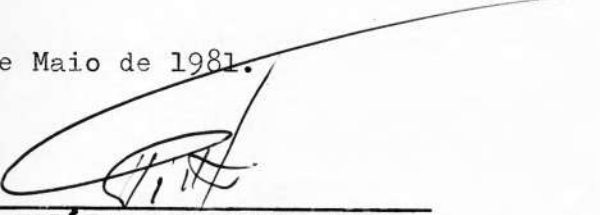
Em 07/05/81



T E R M O D E J U N T A D A

Termo de Juntada do Processo Nº 1.142/81 de
17/03/81 ao Processo Nº 187/81 de 16/01/81.

Cuiabá, 11 de Maio de 1981.



VILÁZIO DE ARRUDA PINTO
Chefe do Setor de Pessoal



CODEMAT

C.G.C. (MF) 03 474 053/0001-32

Bloco SEPLAN C P A (Cuiabá)

1ª Via

Cr\$ 241.503,93

GUIA DE RECOLHIMENTO

(TESOURARIA)

Nº 6501

Valor Recebido Do Banco do Brasil S/A- referente resgate do FORTS da

ex- servidora Nildes Reis de Carvalho - conforme aviso nº 715864 e, x:x.x.x.x.x.x.x.x

x:x

x:x

x:x

x:x

Cuiabá 29 de julho de 19 81


Tesoureiro


Encarregado do Serviço/ Emitente



CODEMAT

C.G.C. (MF) 03 474 053/0001-32

Bloco SEPLAN C P A (Cuiabá)

3ª Via

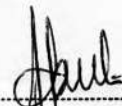
Cr\$ 241.503,93

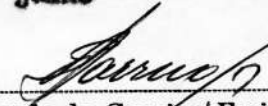
GUIA DE RECOLHIMENTO (TESOURARIA)

Nº 6501

Valor Recebido Do Banco do Brasil S/A referente resgate do FUR da
ex-servidora Nildes Reis de Carvalho - conforme aviso nº 715864 e, XXX.X.X.X.X.X.X.X
XX
XX
XX
XX
XX
XX

Cuiabá 29 de julho de 19 81


Tesoureiro


Encarregado do Serviço/Emitente

AO ILMO SR. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T -
N E S T A /

PROTOCOLO
Fls. N.º 01
1981

Ào D. A. T.
D/ exame
Em 23/03/81
[assinatura]

CODEMAT	
PROTOCOLO N.º	1290/81
PROCESSO N.º	1149/81
Data	17/03/81
[assinatura]	
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

NILDES REIS DE CARVALHO, brasileira, casada, Agente Administrativo, residente nesta Capital, contratada por esta Cia. em 19/12/68, sendo NÃO OPTANTE pelo F.G.T.S., vem mui respeitosa-mente, solicitar a V. Sa. um acordo de indenização por tempo de servi-ço, na base de 80% (oitenta por cento) de seus direitos adquiridos de conformidade com as Leis Trabalhistas.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá (MT), 09 de março de 1981.



[assinatura]
NILDES REIS DE CARVALHO

A

5 Pessoal.

Plano de trabalho e informan

9 24/3/81

7 L. Amami

AO: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO :

Informo a V.Sa., que se trata de servidora contratada por esta Cia., atualmente sem ônus para a Codemat e conforme processo nº 1.142/81 datado de 17/03/81, solicita sua rescisão contratual em termos de acordo .

No entanto, a proposta é viável, observando a situação funcional da servidora, ela se afigura como estável, eis que fora admitida aos quadros funcionais desta Empresa em 01/12/68, assim se efetivarmos a rescisão na base de 80%, proposta esta feita pela servidora, desembolsariamos a importância de R\$ 775.446,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Cruzeiros).

Cuiabá, (MT) 29 de Abril de 1.981

[assinatura]

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

B
Discisão de Diretoria

4/8/5/81

LS

PS: juntar o processo em que a servidora pede enquadramento.

À
 Sr. Presidente.

Faço retornar o processo à Diretoria
 para orientações

a 816181
 LUD

À Direção de Pessoal

Por determinação da Diretoria em
 reuniões para que V. Sa. informe
 qual é a pretensão da interessada.

Em 9/06/81

[assinatura]
 Amélia

Em contato com o serviço
 a mesma confirmou a sua petição
 inicial de 80%.

C. 10/06/81

[assinatura]
 P. 11/81

Decisão da Diretoria:

Fica autorizada a transação
 solicitada, na base de 80%, atendendo
 assim a pretensão da interessada.

Em 19/06/81

[assinatura]
 LUDmomi

LUDmomi



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Of. nº. 999/80

Cuiabá, 02 de setembro de 1980

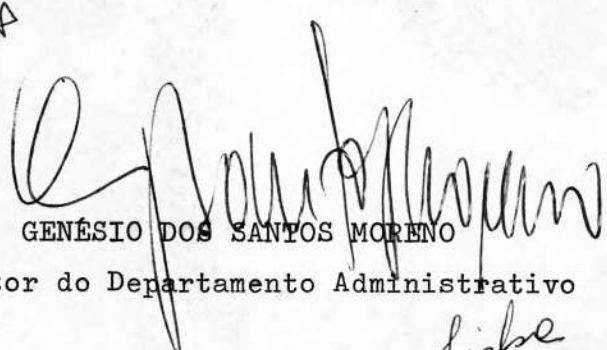
Senhor Diretor,

Através do presente, estamos retornando a essa Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a Servidora NILDES REIS DE CARVALHO, que se encontrava à disposição deste GPC.

Todavia, queremos nesta oportunidade, agradecer a valiosa colaboração que nos fora prestada pela Servidora em apreço.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Sa., os nossos protestos de estima e consideração.

*Ass
S. Pessoal
p/ colocá-la à disposição
do setor de tesouraria
6/3/80*


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

*Inotado na ficha
de controle, arquivado - se ne-
cessário suspenso.
bba: 04/09/80
Bermano*

Ilmo. Sr.

DR. LUIZ CARLOS ARMANI

MD. Diretor Administrativo e Financeiro da CODEMAT

N E S T A

ILM^o. SR.

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CODEMAT.

N E S T A.

NILDES SILVIA DOS REIS, funcionária dessa CODEMAT, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria., a mudança do seu nome para NILDES REIS DE CARVALHO, em virtude de ter-se contraído matrimônio, juntando para isso uma fotocópia da sua certidão de casamento.

NÊSTES TÊRMOS

P.DEFERIMENTO.

Cuiabá, 16 de dezembro de 1970.

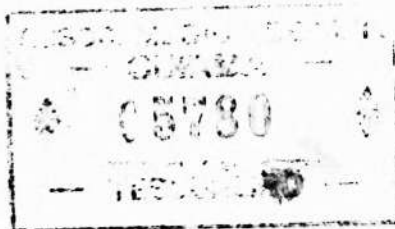
Nildes Reis de Carvalho
NILDES REIS DE CARVALHO.

ATESTADO MÉDICO

Atesto para todos fins que a
Sra Nilda Lúcia dos Reis, encontra-se
em boas condições de saúde
e mental.

Cuiabá, 4 de Janeiro de 1951

Wilson Correia de Costa





Cartório do 4º. Ofício

TABELIÃ - *Rita Generosa Müller Pereira da Silva*

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interes-
sada que, revendo em meu cartório, os livros de Registro de
Instrumentos de Protestos de Títulos Comerciais desta comar-
ca, não encontrei nenhum título protestado neste último
quinquênio contra o Snr. NILDES REIS DE CARVALHO: : :
: : : : : : : : : : : : : : : : :, quer com responsabilidade
direta ou indireta. O referido é verdade e dou fé. Dada e
passada nesta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato
Grosso, aos De z e s s e i s: : : : (16) dias do mês de
Dezembro: : : : : : : do ano de mil novecentos e Setenta: : :
1 970: : : : : : : : : CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
TABELIA
Alta Generosa Müller Pereira da Silva
ESCREVENTE JURAMENTADA
Otilha Alzila Pereira da Silva Molins
— Rua Dr Joaquim Murinho, 120 —
GUIABÁ — MATO GROSSO

Cuiabá, 16 de Dezembro de 1940

Othília Brito da S. Molina
RITA GENEROSA MÜLLER PEREIRA DA SILVA
TABELIÃ

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA
ESCREVENTE JURAMENTADA - 1ª. SUBSTITUTA



FCR

FUNDAÇÃO DE PESQUISAS CÂNDIDO RONDON

PROTOCOLO
Fis nº 01
CODEMAT
PROTOCOLO Nº 1154/80
PROCESSO Nº 5006/80
Data 16/04/80
SETOR DE SERV. AUXILIARES

OF./FCR/DA/106/80

Cuiabá, 16 de abril de 1 980

Exmº Sr.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

DD. Presidente da CODEMAT

N E S T A

Senhor Presidente,

Tendo em vista o processo de transformação do DGE em Fundação, os servidores aqui lotados tiveram que fazer suas opções ou não pelo quadro de pessoal deste órgão.

Considerando que a servidora NILDES REIS DE CARVALHO não optou pelo quadro de pessoal desta Fundação e que de acordo com a Lei nº 4 169 de 31/12/79, a mesma deve retornar ao seu órgão de origem, que no caso é o GPC, comunicamos que caso haja interesse na permanência da servidora nesse órgão, V.Exª deverá solicitar a disponibilidade da mesma ao Sr. Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo de Mato Grosso.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exª os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Diretor em Exercício da FCR

JJC/f.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ao J.A.F.

Por determinação do Senhor
Diretor Presidente encaminhamos
para conhecimento e exame.

Em 18/04/80

Amelio

À
D.A.6
P/Informar
923 14/80
7

Jo Sete de Passos
informou a situação funcional
do servidor.
23/04/80
D.A.6.

CODEMAT
ALZ. PAISAGIUMS - CPA
15/04/80 001095

PROTOCOLO GERAL

PROT.	1.095/80
PROC.	960/80

15 / 04 / 80

ASSUNTO: : SOLICITANDO QUE SEJA CONCEDIDA A TRANSACAO DO SEU TEMPO DE SERV.

INTERESSADO: NIIDES REIS DE CARVALHO.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



EXM^o. SR. PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

*À D. A. F.
P/encaminhar e processar
Em 15/04/80
[assinatura]*

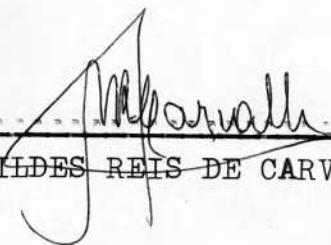
CODEMAT	
PROTOCOLO Nº	1095/80
PROCESSO Nº	960/80
Data	15/04/80
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

NILDES REIS DE CARVALHO, servidora desta Cia., vem respeitosamente perante V. Ex^a. requerer lhe seja concedida a transação do seu tempo de serviço, uma vez que a mesma é servidora desta Empresa desde 01/12/68, atualmente à disposição do Gabinete de Planejamento e Coordenação, onde exerce a função de Agente Administrativo no Núcleo Setorial de Finanças; considerando estável no cargo, vem manifestar o seu desejo de romper a sua estabilidade, transacionando o período de 01/12/68 a 14/04/80, passando à condição de optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- F.G.T.S. a partir de 15/04/80, sem rompimento do vínculo empregatício.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Cuiabá, 14 de abril de 1980.



NILDES REIS DE CARVALHO

Ao S. A. F.

Por determinação do Senhor Diretor Presidente encaminhamos para exame e parecer.

Em 15/04/80

[Signature]

A
 Div. Ad. GENAL
 N.º 117/180
 e 164/180

M

Ao setor de pessoal para informar
 a situação funcional da servidora
 C. 17/4/80
 P. n.º.

Salário

16.543,00

20 anos

330.860,00

27.571,60

 358.431,60

N-2

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☒ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS			
Indenização 80% x 24..... anos	Cr\$	648.268,80	
Aviso Prévio.....	Cr\$	-	
13.º Salário 02/12.....	Cr\$	5.627,32	
Salário - Família.....	Cr\$	em folha	
Férias Vencidas 30 dias.....	Cr\$	33.764,00	
Férias Proporcionais 03/12.....	Cr\$	8.440,98	
Prejuízo 14/65.....	Cr\$	-	
Prejuízo 20/66 24/12.....	Cr\$	67.522,84	
Saldo de Salários março 81.....	Cr\$	em folha	
.....	Cr\$	-	
Comissões.....	Cr\$	-	
Horas Extras.....	Cr\$	-	
Gratificação.....	Cr\$	-	
Ad. Periculosidade.....	Cr\$	-	
Ad. Insalubridade.....	Cr\$	-	
Ad. Noturno.....	Cr\$	-	
FGTS - Quitação.....	Cr\$	-	
FGTS - mês anterior.....	Cr\$	-	
FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cr\$	-	
FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma depósitos + c. monetário + juros)	Cr\$	-	
TOTAL BRUTO.....	Cr\$	763.628,94	
DESCONTOS			
Previdência IPEMAT.....	Cr\$	em folha	
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$		
Adiantamentos.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$	763.628,94	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$. 763.628,94 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
 (SETECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO CRUZ; E NOV. CENTAV.)
 em moeda corrente do país, ou, pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

CUIABÁ (MT) de JUNHO de 19 81

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FOLTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)

☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);

☐ Rescisão (em 4 Vias);

☐ Livro ou Ficha Registrada empregados - LRE;

☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

☐ Procuração;

Luiz C. Armani
DIR. ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

DEMAT :
Registro _____
Livro _____
Vilão de A. Pinto
FONE SEJ 05
Pessoal

JUNHO de 19 81

M. L. A. S.
EMPREGADO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM M.T.
SEÇÃO DE EMPREGAMENTO DO TRABALHO

O presente TEMO DE RESOLUÇÃO CONTÁBIL foi
firmado de acordo com o Regulamento vigente, tendo a
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Assinatura: *[Assinatura]*
Data: 25/1/81

1981

Inspeção de Trabalho - M.T. 1.549

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

001 Para uso do processamento

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Azul/EMPREGADOR 3ª via - Azul/EMPREGADO 4ª via - Amarela/EMPREGADOR

IDENTIFICAÇÃO										61) Carimbo padronizado do CEF 03 474 053/0001-32									
02) Empregador CODEMAT- CIA DES DO EST DE MATO GROSSO										03) Código 6756									
04) Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN										05) CEP 78050870									
06) Bairro C P A										07) Município CUIABA									
08) UF MT										09) Banco C.E.F.									
10) Agência/UF CUIABA/MT										11) Cód. Agência CUIABA MT									
12) Empregado NILTON SANTOS GUIMARÃES										13) Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 36516 398 MT									
14) PIS/PASEP 17003279159										15) Código empregado									
16) Data nascimento 20.12.55										17) Data admissão 07.08.81									
18) Data opção 07.08.81										19) Data afastamento 15.03.95									
20) Maior remuneração 759,55										21) Aviso prévio									
22) Pens. Alm.										23) Causa afastamento FALECIMENTO									
24) Cód. saque																			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25) Indenização ____ anos		Valor		26) Saldo de salários ____ 14 dias		Valor		27) FGTS-multa rescis.		Valor	
						354,48		AT. DÉBITO		2.642,93	
28) Aviso prévio				29) Comissões				30) TOTAL BRUTO		11.484,47	
31) 13º salário 03 /12 avos		189,90		32) Horas extras ____ horas				33) DESCONTOS			
33) 13º sal. inden. ____ /12 avos				34) Gratificação				35) Previdência		58,28	
36) 13º sal. família ____ dias				37) Adicional Insalubridade/periculosidade				38) Previdência 13º sal.		17,08	
39) Férias vencidas				40) Adicional noturno				41) Adiantamentos			
42) Férias proporc. 07/12 avos		443,07		43) L. PRÊMIO		6.380,64		44) IRRF		1.534,76	
45) 1/3 salário s/ férias 279,13				46) ART. 477		579,55		47)			
48) Sal. maternidade ____ dias				49) FGTS-mês rescisão/ mês anterior		614,77		50) TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		9.874,35	
51) Data de homologação		52) Carimbo e assinatura do empregador/preposto <i>José G. Botelho do Prado</i> LIQUIDANTE -						53) Impressão digital Empregado		54) Impressão digital Responsável legal	
55) Assinatura do empregado		56) Assinatura do responsável legal									

RECIBO DO FGTS										58) Data recepção pelo Banco	
57) Carimbo e assinatura autorizada da empresa <i>José G. Botelho do Prado</i> LIQUIDANTE - NILTON SANTOS GUIMARÃES											
59) Sacador - Nome NILTON SANTOS GUIMARÃES										60) Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)	
61) Valor do saque - Depósitos		62) Juros e correção monetária		63) Total do saque							
64) Impressão digital Sacador		65) Impressão Digital Responsável legal		66) Assinatura do sacador							
				67) Assinatura do responsável legal							
Autenticação											

00 Para uso do processamento

TERMO DE RESCISÃO DE PRECATORIO DE TRABALHO

Campo 1	Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2, 4 e 8.
Campo 3	Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
Campo 9 e 10	Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
Campo 11	Código CIEF da agência indicada no campo 10.
Campo 15	Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
Campo 21	Data do evento.
Campo 22	Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
Campo 23	Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato por prazo determinado, etc.
Campo 24	Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas operacionais da CEF.
Campo 27	Indicar o percentual e o respectivo valor de multa rescisória de acordo com as disposições legais vigentes.
Campo 49	Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior à rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
Campo 57	Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58	Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
Campo 60	Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data de pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
Campo 61, 62 e 63	Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.
Observações:	I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo. II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou órgão homologador. Os demais, pelo banco pagador do FGTS.

32	Provisões	32	Provisões
33	Provisões 13º sal.	33	Provisões 13º sal.
34	Adiantamentos	34	Adiantamentos
35	IRRF	35	IRRF
36	TOTAL LÍQUIDO	36	TOTAL LÍQUIDO
37	RECEBIDO	37	RECEBIDO
38	Impressão digital	38	Impressão digital
39	Assinatura do empregador	39	Assinatura do empregador

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fundo de Seguro do ex-empregado pleitear em juízo ou administrativamente quaisquer Direitos parciais, a diferença a que porventura faz jus, inclusive o complemento do que hora recebe nos termos do art. 477 da L.T. e en. 330 do T.T. válidos a aplicação somente pelas instituições discriminadas.

03 de julho de 2006

Assinatura do empregador

Indicador dos Impostos em Processamento

de - Ados do Estado de Mato Grosso - SINDPD/MT

40	Assinatura do empregador	40	Assinatura do empregador
41	Assinatura do empregador	41	Assinatura do empregador
42	Assinatura do empregador	42	Assinatura do empregador
43	Assinatura do empregador	43	Assinatura do empregador
44	Assinatura do empregador	44	Assinatura do empregador
45	Assinatura do empregador	45	Assinatura do empregador
46	Assinatura do empregador	46	Assinatura do empregador
47	Assinatura do empregador	47	Assinatura do empregador
48	Assinatura do empregador	48	Assinatura do empregador
49	Assinatura do empregador	49	Assinatura do empregador
50	Assinatura do empregador	50	Assinatura do empregador
51	Assinatura do empregador	51	Assinatura do empregador
52	Assinatura do empregador	52	Assinatura do empregador
53	Assinatura do empregador	53	Assinatura do empregador
54	Assinatura do empregador	54	Assinatura do empregador
55	Assinatura do empregador	55	Assinatura do empregador
56	Assinatura do empregador	56	Assinatura do empregador
57	Assinatura do empregador	57	Assinatura do empregador
58	Assinatura do empregador	58	Assinatura do empregador
59	Assinatura do empregador	59	Assinatura do empregador
60	Assinatura do empregador	60	Assinatura do empregador
61	Assinatura do empregador	61	Assinatura do empregador
62	Assinatura do empregador	62	Assinatura do empregador
63	Assinatura do empregador	63	Assinatura do empregador
64	Assinatura do empregador	64	Assinatura do empregador
65	Assinatura do empregador	65	Assinatura do empregador
66	Assinatura do empregador	66	Assinatura do empregador
67	Assinatura do empregador	67	Assinatura do empregador
68	Assinatura do empregador	68	Assinatura do empregador
69	Assinatura do empregador	69	Assinatura do empregador
70	Assinatura do empregador	70	Assinatura do empregador
71	Assinatura do empregador	71	Assinatura do empregador
72	Assinatura do empregador	72	Assinatura do empregador
73	Assinatura do empregador	73	Assinatura do empregador
74	Assinatura do empregador	74	Assinatura do empregador
75	Assinatura do empregador	75	Assinatura do empregador
76	Assinatura do empregador	76	Assinatura do empregador
77	Assinatura do empregador	77	Assinatura do empregador
78	Assinatura do empregador	78	Assinatura do empregador
79	Assinatura do empregador	79	Assinatura do empregador
80	Assinatura do empregador	80	Assinatura do empregador
81	Assinatura do empregador	81	Assinatura do empregador
82	Assinatura do empregador	82	Assinatura do empregador
83	Assinatura do empregador	83	Assinatura do empregador
84	Assinatura do empregador	84	Assinatura do empregador
85	Assinatura do empregador	85	Assinatura do empregador
86	Assinatura do empregador	86	Assinatura do empregador
87	Assinatura do empregador	87	Assinatura do empregador
88	Assinatura do empregador	88	Assinatura do empregador
89	Assinatura do empregador	89	Assinatura do empregador
90	Assinatura do empregador	90	Assinatura do empregador
91	Assinatura do empregador	91	Assinatura do empregador
92	Assinatura do empregador	92	Assinatura do empregador
93	Assinatura do empregador	93	Assinatura do empregador
94	Assinatura do empregador	94	Assinatura do empregador
95	Assinatura do empregador	95	Assinatura do empregador
96	Assinatura do empregador	96	Assinatura do empregador
97	Assinatura do empregador	97	Assinatura do empregador
98	Assinatura do empregador	98	Assinatura do empregador
99	Assinatura do empregador	99	Assinatura do empregador
100	Assinatura do empregador	100	Assinatura do empregador